

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 152

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 9 de agosto de 1966

Decisões do Sr. Ministro

Siderúrgica Barra Mansa Sociedade Anônima — No pedido de cancelamento da patente de número 4.371 — modelo industrial: Novo Modelo de Vergalhão para Armação de Concreto — requerente: Pamatec Patentes e Marcas e Mandatos Técnicos e Comerciais Sociedade Anônima.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Em face do parecer da douta Consultoria Jurídica e na forma do artigo 60 do Código da Propriedade Industrial, cancelo a patente a que se refere o presente processo.

Em 29 de julho de 1966. — assinado: Paulo Egydio Martins, Ministro da Indústria e do Comércio.

João Ciolocov — No pedido de cancelamento da patentes de número 3.178 — modelo industrial: Novo Modelo de Indicador Luminoso para Tâxi — de Domingos — Dal Belo.

O Sr. Ministro exarou no seguinte despacho:

Em face dos pareceres da douta Consultoria Jurídica, e de acordo com o artigo 80 do Código da Propriedade Industrial, cancelo a patente a que se refere o presente processo.

Em 21 de julho de 1966. — assinado: Paulo Egydio Martins, Ministro da Indústria e do Comércio.

Replicado porte ter saído com incorreções.

Expediente do Sr. Secretário da Indústria

Dia 9 de agosto de 1966

DESPACHOS EM RECURSOS

O Sr. Secretário da Indústria **Heraldo Souza Mattos** deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Nº 37.773 — Priv. invenção: Aperfeiçoamentos em processo de preparação de adenilatos metálicos e respectivos complexos. — Requerente: Simon L. Ruskin. — Recorrente: Simon L. Ruskin. — Dou provimento ao recurso para de acordo com os laudos técnicos proferidos a fls. 118 e 119 a patente na conformidade do

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

resu do que se contém nos relatórios de fls. 67 usque 102, substituídas, porém nestes as folhas 1 e 16 pelas constantes deste processo. a fls. 114 usque 117.

Nº 91.164 — Priv. invenção: Aperfeiçoamentos em prensas para ou referente a vulcanização de solas de borracha em calçados — Requerente: A. B. Svenska Skolastfabriken. — Considerando que houve evidente equívoco na decisão proferida torna sem efeito o despacho de fls. 113, parara afinal dar provimento aos recursos nos termos dos pareceres de fls. 117 da Divisão de Patentes e 121, do Instituto Nacional de Tecnologia.

Nº 88.520 — Priv. invenção: Dispositivos de apoio para frascos de esmaltes para unhas incluindo um suporte para dedo — Requerente: Helen Neushaefer Inc. — Dou provimento ao recurso para reformando a decisão de fls. 23v., deferir o pedido face ao parecer do Instituto Nacional de Tecnologia devendo a requerente apresentar novos relatórios como modelo de utilidade.

DIVERSOS

Nº 69.071 — Indústria Metalúrgica Gazola Ltda. — A vista do parecer supra do G. T. torno sem efeito o despacho de fls. 25 que arquivou o recurso a fim de que volte o processo ao exame do referido Grupo e seja apreciado o recurso.

Expediente do Secretário da Indústria

Expediente do Senhor Secretário

Rio, 9 de agosto de 1966

O Senhor Secretário da Indústria, **Heraldo Souza Mattos**, deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores:

Termos:

Nº 284.267 — marca: Antisol — Requerente: Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler — Processo deferido.

Nº 284.271 — marca: Antison — Requerente: Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler — Processo deferido.

Nº 299.486 — marca: Havaiana — Requerente: João Romeu de Oliveira — Processo deferido.

Nº 299.810 — marca: Ameno — Requerente: Refrescos Panamericano Ltda. — Processo deferido.

Nº 238.350 — marca: Fiesta de Madrid — Requerente: Valery Perfumes do Brasil S. A. — Processo deferido.

Nº 218.395 — marca: Produtos Titan — Requerente: Empresa de Comércio Sul-Americana Ltda. — Processo deferido.

Nº 221.348 — marca: Le Sabre — Requerente: General Motors Corp. — Processo deferido.

Nº 302.171 — marca: Printerluz — Requerente: Yvon Moise Martins Leal — Processo deferido.

Nº 181.010 — marca: Imperial — Requerente: Comp. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Processo deferido.

Nº 323.990 — marca: Galinha Baby — Requerente: Supermercados Copacabana S. A. — Processo deferido.

Nº 259.669 — marca: Comodore — Requerente: Ind. e Com. Dako do Brasil S. A. — Processo deferido.

Nº 196.434 — marca: Estrela Dalva — Requerente: Laticínios Dalva Ltda. — Processo deferido.

Nº 163.324 — marca: Granja Guanabara — Requerente: Granja Guanabara Ltda. — Processo deferido.

Nº 150.634 — marca: Granja Guanabara — Requerente: Granja Guanabara S. A. — Processo deferido. Dou provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido e conceder o registro com exclusão, porém, de "laticínios".

Nº 300.664 — marca: Vevey — Requerente: Laticínio Varam S. A. — Processo deferido.

Nº 300.665 — marca: Vevey — Requerente: Laticínio Varam S. A. — Processo deferido.

Térmo nº 247.251 — Título: Auto América — Requerente: Papate'a & Cia. Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 202.614 — Título: Casa Fracalanza — Requerente: Ivo Fracalanza — Processo deferido.

Térmo nº 202.109 — Título: Restaurante Peixe de Ouro — Requerente: Bar Pigalle Night Club Ltda — Processo deferido.

Térmo nº 246.864 — Marca: Vacuum Grip — Requerente: Snap-on Tools Corp — Processo deferido.

Térmo nº 274.718 — Marca Metalflex — Requerente: Metalurgica Flex Comércio e Indústria Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 285.507 — Título: Padaria Confeitaria e Restaurante Aviação — Requerente: Gouveia & Vieira Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 226.717 — Marca: Tibú — Requerente: Raposo & Irmãos — Recorrente: Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Processo indeferido.

Térmo nº 297.505 — Marca: Etta — Requerente: Innocenti Società Generale per L'Industria Metallurgica e Meccanica — Recorrente: Ellenberger & Poensgen G. M. B. H. — Processo indeferido. Aguarde-se.

Térmo nº 156.431 — Marca: Sanderson's — Requerente: William Sanderson & Sons Ltd. — Recorrente: Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 302.266 — Insignia: Cinedistri — Requerente: Cinedia S. A. — Recorrente: Cinedistri Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 302.264 — Marca: Cinedistri — Requerente: Cinedia S. A. — Recorrente: Cinedistri Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 199.939 — Marca: Vilac (Golden State) — Requerente: Golden State Company — Recorrente: The Borden Company — Processo indeferido.

Térmo nº 199.172 — Marca: Keli-corin — Requerente: Laboratório Vitex Ltda. — Recorrente: Companhia Industrial Farmacêutica — Processo indeferido.

Térmo nº 302.265 — Insignia: Cinedistri — Requerente: Cinedia S. A. — Recorrente: Cinedistri Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 253.382 — Insignia: Olhos — Requerente: Clínicas Santa Luzia — Recorrente: Dr. Rachid Milan — Processo indeferido.

O Senhor Secretário da Indústria **Heraldo Souza Mattos** negou acolhimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

Térmo nº 317.538 — Marca: Super — Requerente: Nicolau Zacharkov — Processo deferido.

Térmo nº 200.105 — Marca: Drogazine — Requerente: Drogazine Limitada — Recorrente: Drogasil Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 238.830 — Marca: Três Engrenagens — Requerente: Têxtil Gabriel Calfat S. A. — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Térmo nº 253.100 — Marca: Anglo Brasileira — Requerente: S. A. Anglo Brasileira de Imóveis e Construções — Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo — Processo deferido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Seção de publicação do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e interior:	Capital e interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Térmo nº 299.324 — Marca Irapuru — Requerente: Silvino Manoel dos Santos — Recorrente: A. Machado da Costa — Processo deferido.

Térmo nº 181.609 — Marca Zebú — Requerente: Walter Gerhardt & Cia. — Recorrente: Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — Processo deferido.

Térmo nº 213.158 — Marca Cel-Tex — Requerente: Têxtil Gravura S. A. — Recorrente: The Celotex Corp. — Processo deferido.

Térmo nº 288.72 — Marca Hermes — Requerente: Hermes Modas Ltda. — Recorrente: Hermes Karlik — Processo deferido.

Nº 289.280 — Título: Casa Maracanã — Requerente: Perroca & Rasi Ltda. — Recorrente: José D'Agostino — Processo deferido.

Térmo nº 184.937 — Marca: Malleavel — Requerente: Alonso Dias da Costa — Recorrente: Companhia de Ferro Maleável — Processo deferido.

Térmo nº 237.120 — Marca Chico Viola o Rei da Voz — Requerente: Ricardo Castelo — Recorrente: Rei da Voz Aparelhos Eletro-Sonoros S. A. — Processo deferido.

Térmo nº 186.999 — Marca: O Bom Pastor — Requerente: Companhia Petropolitana — Recorrente: Companhia de Tecidos Bom Pastor — Processo deferido.

Térmo nº 283.118 — Marca: Alteza — Requerente: Confecções Alteza Limitada — Recorrente: G. Couri & Cia. — Processo deferido.

Térmo nº 200.695 — Marca Jarina — Requerente: José Augusto Moreira — Recorrente: Comp. Jardim Cafés Frios e Produtos de Alimentação — Processo deferido.

Térmo nº 197.189 — Marca Perles — Requerente: Comp. Paulista de Alimentação S.A. — Recorrente: Biscoitos Aymorés Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 192.345 — Marca Carborcord — Requerente: Silvat —

Ind. de Abrasivos, Recordit & Carborcord Ltda. — Recorrente: The Carborundum Company — Processo deferido.

Térmo nº 186.354 — marca Hydro-lite — Requerente: Luiz Pini Netto — Recorrente: Sapladinin — Hydro-lit Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 335.817 — Expressão de propaganda: Proteja a Superfície e tudo ficará protegido — Requerente: Vernizes Horst S.A. — Recorrente: The Sherwin — Williams Co. — Processo deferido.

Térmo nº 229.551 — marca Brasfor — Requerente: Acessórios para Indústrias Fortanks do Brasil Ltda. — Recorrente: Bras. Fornecedora Escolar Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 102.777 — marca Dimorphon — Requerente: E. Bilhuber, Inc. — Recorrente: Com. Química Mercj Brasil S.A. — Processo deferido.

Térmo nº 195.411 — marca Garoto Ferraz — Recorrente: Karnig Bazar Chic — Requerente: Cícero Certain — Processo deferido.

Térmo nº 196.600 — Título Ind. e Com. Sabir — Requerente: Cândido de Sento Sé — Recorrente: A. S. Carneiro & Cia. — Processo deferido.

Térmo nº 202.017 — marca Montesano — Requerente: João Montesano — Recorrente: Monsanto Chemical Company — Processo deferido.

Térmo nº 313.477 — Título: Frevo — Casa de Lanche, Restaurante e Bar — Requerente: Modesto & Guimarães Ltda. — Recorrente: Indústrias de Chocolates Lacta S.A. — Processo deferido.

Térmo nº 317.657 — Título: Organização Paulista de Assistência Contábil Orpaco — Requerente: Organização Paulista de Assistência Contábil Orpaco Ltda. — Recorrente: Scalamandrê & Cia. — Processo deferido.

Térmo nº 318.541 — Marca Lindo Bril — Requerente: Abrasivos Bom-

Bril S.A. — Recorrente: Alimonda

Irmãos S.A. — Processo deferido.
Térmo nº 293.854 — Insignia comercial: Cisa — Requerente: Cisa — Com. Ind. de Sabões e Adubos Limitada — Recorrente: Produtos Químicos Ciba S.A. — Processo deferido.

Térmo nº 214.764 — marca Três Leões — Requerente: Três Leões Mecânica S.A. Representações Com. e Ind. — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Processo deferido.

Térmo nº 279.922 — Marca Tropical — Requerente: Comercial e Importadora Tropical Ltda. — Recorrente: Ibesa — Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Processo deferido.

Térmo nº 294.721 — Título: Casa Moreira — Requerente: Comercial Gentil Moreira S.A. — Recorrente: Moreira Industrial Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 293.781 — marca Tentação — Requerente: Ica — Ind. de Camas Automáticas Ltda. — Recorrente: Sensação Modas S.A. — Processo deferido.

Térmo nº 294.722 — Título: Casa Moreira — Requerente: Comercial Gentil Moreira S.A. — Recorrente: Moreira Industrial Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 313.649 — marca Continental — Requerente: Carlos Fraire — Recorrente: Soc. Rádio Emisora Continental Ltda. — Processo deferido.

Térmo nº 314.763 — marca Três Leões — Requerente: Três Leões Mecânica S.A. Representações Com. e Ind. — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Processo deferido.

Térmo nº 314.793 — marca Três Leões — Requerente: Três Leões Mecânica S.A. Representações Com. e Ind. — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Processo deferido.

Térmo nº 197.746 — marca Duocin — Requerente: Franco — Velez Ind. e Com. S.A. — Processo indeferido.

Térmo nº 274.945 — marca Diza — Requerente: Diza Bras. Injetores e Bombas para motores Diesel Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 248.038 — marca Cercas de Kryson — Requerente: Indústrias York S.A. Produtos Cirúrgicos — Processo indeferido.

Térmo nº 195.126 — marca Princesa Isabel — Requerente: Soc. Vinícola Portella Ltda. — Processo indeferido.

Térmo nº 216.116 — Título: Hotel, Bar e Restaurante Lido do Saco de São Francisco — Requerente: Lino Thome Viêites — Processo indeferido.

Nº 303.079 — F. de Propaganda: Plano de Parceria — Requerente: Oa — Processo indeferido.

Nº 300.467 — Marca: Standard Motors — Requerente: Standard Motors S. A. Veículos, Acessórios e Peças. — Processo indeferido.

Nº 243.043 — Marca: Saridtex — Requerente: Cotonício Othon Bazzera de Mello S. A. — Processo indeferido.

Nº 200.903 — Marca: Icominas — Requerente: Icominas S. A. Empresa de Mineração — Processo indeferido.

Nº 289.514 — Marca: A T E — Requerente: A. T. E. Telefones Automáticos do Brasil S. A. — Processo indeferido.

Nº 286.556 — Marca: Labortex — Labortex Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha e Latex, Importação e Exportação S. A. (Requerente). — Processo indeferido.

Nº 312.578 — Frase de Propaganda: Brilho Sêco não Engordura não Pora Pó — Requerente: Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação — Processo indeferido.

Recursos

Sociedade Anonima Elettrificadora S.p.A., recorrendo do despacho que negou o recurso de caducidade da marca SAE termo nº 141.894. — Nego provimento ao recurso e mantenho o despacho que declarou caduco o registro.

Exigências

Nº 285.473 — Les Laboratoires Roussel — Preliminarmente presto esclarecimentos, tendo em vista a divergência entre a aplicação terapêutica constante do rótulo e a que foi reivindicada nos exemplares de folhas 35-38.

Diversos

Produtos Nobel Limitada, recorrendo do despacho que deferiu o termo número 312.800, marca Supretensan — Arquivo-se o decurso.

G4 Couri & Cia., recorrendo do despacho que deferiu o termo 297.250, marca Duchesse. — Arquivo-se o recurso.

Nº 297.443 — Sivam Comp. de Produtos para Fomento Agropecuario — A vista do parecer supra do G. T., torno sem efeito o despacho de fls. 25, que arquivou o recurso, a fim de que, volte o processo ao exame do referido Grupo e seja apreciado o recurso. Publique-se.

Expediente do Secretário da Indústria

Em 9 de agosto de 1966
Despachos em Recursos

O Sr. Secretário da Indústria, Heraldo Souza Mattos, deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Termos:

Nº 270.926 — Marca: Eriex — Requerente: Eriex International Corp. — Processo deferido.

Nº 196.132 — Marca: Itatiba — Requerente: S. A. Fabril Scavone — Processo deferido.

O Sr. Secretário da Indústria, Heraldo Souza Mattos, negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

Termos:

Nº 305.943 — Marca: Retifica de Motores Santa Cecilia Remoce — Requerente: Companhia Importadora Archilla Cimla Peças e Acessórios para Automóveis — Recorrente: Companhia de Automóveis Santa Cecilia — Processo deferido.

Nº 305.944 — Marca: Retifica de Motores Santa Cecilia Remoce — Requerente: Cia. Importadora Irmãos Archilla Cimla de Acessórios para Automóveis — Recorrente: Cia. de Automóveis Santa Cecilia — Processo deferido.

Nº 273.252 — Marca: Le Pasis Héraud — Requerente: Jean Héraud & Cia. Ltda. — Recorrente: Etablissements Pernod Maisons Pernod Fils Hemard & Pernod Pere Fils Reunice — Processo deferido.

Nº 275.351 — Marca: Acofen — Requerente: Instituto Científico Medicador Ltda. — Recorrente: Laboratórios Andromaco S. A. — Processo deferido.

Nº 275.376 — Marca: Medicontin — Requerente: Instituto Científico Medicador Ltda. — Recorrente: Chilcott Laboratories Inc. — Processo deferido.

Nº 227.043 — Marca: Estrela Branca — Requerente: Laticínios Estrela Branca S. A. — Processo indeferido.

Nº 189.147 — Marca: Commander — Requerente: Raphael Laverde Im-

portadora S. A. — Processo indeferido.

Nº 310.036 — Marca: Lino Tveed — Requerente: Indústria de Tecidos Impertex S. A. — Processo indeferido.

Termo nº 225.392 — marca Fructamin — Requerente: A. S. Corrêa & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

Termo nº 211.450 — marca Guaiacol Calcico — Requerente: Laboratório Chimico Farmacêutico V. Baldacci — Processo indeferido.

Termo nº 294.189 — Título Super Casas — Requerente: Cia. Brasileira de Super Lojas — Processo indeferido.

Termo nº 214.422 — marca Laran Gin — Requerente: Fazenda Estrela do Sul Ltda. — Processo indeferido.

Termo nº 213.744 — marca Quota Parte de Propriedade Imobiliária — Requerente: Comp. Califórnia de Investimentos — Processo indeferido.

Termo 189.848 — marca Cru — Requerente: Wikmanshytte Bruks Aktienbolag — Processo indeferido.

Termo nº 160.477 — marca Palatinho Paulista — Requerente: Fábrica dos Biscoitos Jacarei S.A. — Processo indeferido.

Termo nº 203.600 — marca MGM — Requerente: Indústrias Tupan de Cartonagem Ltda. — Processo indeferido.

Termo nº 286.885 — marca Camden — Requerente: Rádio Corp of América — Processo indeferido.

Termo nº 178.033 — marca Cia. de Tecidos Gloriatex S.A. — Requerente: Cia. de Tecidos Gloriatex S.A. — Processo indeferido.

Termo nº 301.556 — frase de propaganda Fino Condimento Corante — Requerente: Smith Vianna Sifuentes & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

Diversos:

Jorge Panayotti Joanides (recorrendo do despacho que indeferiu o termo nº 213.502 — marca Olivetto) — Arquivo-se o pedido de recurso.

Expediente do Diretor da Divisão de Marcas

Rio, 9 de agosto de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da lei 4.048 de 29.12.61 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas:

Nº 483.744 — Matorais — Editora Comercial e Propaganda Edicopro Ltda. — Cl. 25.

Nº 483.745 — Matorais — Editora Comercial e Propaganda Edicopro Ltda. — Cl. 32.

Nº 483.746 — Matorais — Editora Comercial e Propaganda Edicopro Ltda. — Cl. 41.

Marcas Indeferidas:

Nº 461.438 — Fungoi — Laboratório Torres S.A. — Cl. 3.

Nº 479.027 — Moderna — Avelino Lopes & Filho Ltda. — Cl. 15.

Nº 489.378 — Pirapózinho — Auto Lotação Pirapózinho Ltda. — Cl. 21.

Exigências

Termos com Exigências a Cumprir
Nº 448.765 — Cia. Mercantil e Importadora Santa Cecilia.

Nº 463.704 — Dr. Mário Montenegro.

Nº 470.662 — Bausch & Lomb Incorporated.

Nº 478.419 — Kellogg Company.

Diversos:

Nº 383.337 — Com. e Ind. Hollo Ltda. — Mantenho o despacho de "Arquivo-93" de fls. 7, verso.

Nº 408.024 — Consulex — Patentes e Marcas Ltda. — Mantenho o despacho de arquivamento.
Nº 682.949 — Móveis de Aço Fiel S.A. — Arquivo-se.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas deu provimento aos pedidos de reconsideração dos despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores.

Termo nº 380.259 — marca Secatol — Requerente: Química Fabril Indarp Ltda. — Processo deferido.

Termo nº 395.533 — marca Teolix — Requerente: Lab. Clínico Silva Araújo S.A. — Processo deferido.

Termo nº 422.744 — marca Alémar (AM) — Requerente: Alémar Comercial e Industrial S.A. — Processo deferido.

Termo nº 429.706 — marca União — Requerente: Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. — Processo deferido.

Termo nº 371.786 — marca Brecafé — Requerente: Santos & Irmão — Recorrente: Nestlé S.A. — Processo indeferido.

Termo nº 390.019 — marca Progress — Requerente: Mauz & Pfeiffer — Recorrente: Fundação Progresso S.A. — Processo indeferido.

Nº 386.144 — Marca: Belostil — Requerente: Confecções Belostil Limitada — Recorrente: Confecções Bleistil Ltda. — Processo indeferido.

O Sr. Diretor da Divisão de Marcas negou provimento aos pedidos de reconsideração dos despachos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

Termos:

Nº 320.498 — Marca: Preá — Requerente: Olegário Mendes — Recorrente: Engarrafamento Pitu Ltda. — Processo deferido.

Nº 333.767 — Marca: Sena — Requerente: Sena-Comercial, Imobiliária S. A. — Recorrente: Cia. Eletromecânica Celma — Processo deferido.

Nº 338.327 — Marca: Penosvina — Requerente: Laboratórios Lepetit S. A. — Recorrente: João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Processo deferido.

Nº 414.778 — Marca: H — Requerente: H4 D4 Hudson Manufacturing Company. — Processo deferido.

Nº 420.380 — Título: Agência Anglo-Americana Residencial — Requerente: Agência Anglo-Americana Residencial — Recorrente: Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros. — Processo deferido.

Nº 420.707 — Marca: Sociterma — Requerente: Sociterma, Sociedade Comercial e Técnica Recuperadora de Máquinas Limitada — Recorrente: Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A. — Processo deferido.

Nº 422.151 — Marca: Hermínia — Requerente: Hermínia Modas Limitada — Recorrente: Hermann S. A. Perfumaria e Cutelaria — Processo deferido.

Nº 423.198 — Marca: Lotrex — Requerente: Laboratórios Andromaco S. A. — Recorrente: Companhia Industrial Delfos S. A. — Processo deferido.

Nº 427.386 — Marca: A Servelex — Requerente: A Servelex — Marcas, Patentes, Análises e Editora Ltda. — Recorrente: A Servical S. A. Técnica e Comercial — Processo deferido.

Nº 429.327 — Marca: Tatuizinho — Requerente: Blemco S. A. Importação e Exportação — Recorrente: D'Abrozio S. A. Comércio e Indústria de Bebidas — Processo deferido.

Nº 430.664 — Marca: Suoremo (MK) — Requerente: Manoel Kherlakian S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Recorrente: Albino Castro Comércio e Indústria S. A. — Processo deferido.

Nº 430.770 — Marca: Silver Swan — Requerente: Standard Electrica

S. A. — Recorrente: Unilever Ltda. — Processo deferido.

Nº 442.520 — Marca: Maracujá — Requerente: Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda. — Recorrente: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Processo deferido.

Nº 224.468 — Marca: Nova-C — Requerente: Companhia Brasileira de Medidores — Processo indeferido.

Nº 282.444 — Insignia: Suprelar — Requerente: Dia — Distribuidora, Importadora e Administradora — Processo indeferido.

Nº 290.451 — Marca: Vinagre do Vinho Único — Requerente: Companhia Mônica — Vinhedos, Ind. Com. Importação e Exportação. — Processo indeferido.

Nº 325.832 — Frase de Propaganda: Jacto Embeleza e Protege — Requerente: Companhia Química Industrial de Laminados — Processo indeferido.

Nº 424.953 — Marca: AspiMAX — Requerente: Laboratórios Fournier Frères — Processo indeferido.

Nº 427.534 — Marca: Good-Good — Requerente: Companhia Brasileira de Novidades Docelras — Processo indeferido.

Nº 430.036 — Marca: Armazéns Paulistas — Requerente: Alberto Lundgren Tecidos S. A. — Processo indeferido.

Nº 430.051 — Marca: Magazines Paulistas — Requerente: Alberto Lundgren Tecidos S. A. — Processo indeferido.

Nº 437.578 — Marca: Cardinal — Requerente: Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Processo indeferido.

Expediente da Seção de Prorrogação

RIO, 9 DE AGOSTO DE 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir

N. 405.457 — Savoy Imobiliária Comercial Ltda.

N. 662.778 — Bohme Ferchemie — G.m.b.H.

N. 676.919 — Bohme Fettchemie — G.m.b.H.

N. 682.328 — Otto Haner.

N. 735.958 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 737.896 — Agfa Aktiengesellschaft.

N. 747.186 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 751.606 — Socil Pró-Pecuária S.A.

N. 752.357 — Motorama S.A. Indústria e Comércio.

N. 753.072 — Laboran Farmacêutica S.A.

N. 753.815 — Santa Francisca S.A. Comércio e Exportadora.

N. 753.897 — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

N. 753.898 — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

N. 753.899 — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

N. 754.106 — J.M.S. Industrial Ltda.

N. 754.179 — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.

N. 754.759 — Metalúrgica Teixeira Ltda.

Diversos

N. 678.875 — Gunther Wagner — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

N. 678.876 — Gunther Wagner — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados

N. 592.305 — Siemens Reiniger Werke Aktiengesellschaft — Sireva — Classe 19.

N. 501.306 — Sireva — Requerente — Siemens Reiniger Werke Aktien-Gesellschaft — Classe 8.
N. 659.973 — Em-GE — Requerente — EM-GE Sportgerate K.G. Gerstner & Eberwein — Classe 18.
N. 666.675 — Metwar — Requerente — Torrington G.m.b.H. — Classe 12.
N. 672.257 — Degussa — Requerente — Deutsche Gold Und Silber Schmelzanstalt Vormal's Roessler — Classe 10.
N. 683.820 — Kromos — Requerente — Titangesellschaft G.m.b.H. — Classe 1.
N. 690.072 — Tubo Mannesmann — Requerente — Mannesmann Aktiengesellschaft — Classe 11.
N. 702.489 — Schwarzkopf Extra Phon — Requerente — Hans Schwarzkopf — Classe 48.
N. 730.952 — Ouro do Sul — Requerente — Cooperativa de Produtos Sólidos do Café Superior — Classe 41.
N. 750.674 — O Mundo da Criança — Requerente — Editora Doita S.A. — Classe 32.
N. 751.254 — Continental — Requerente — Continental Gummi Werke Aktiengesellschaft — Classe 39.
N. 751.590 — Brill — Requerente — Brill S.A. Indústria e Comércio — Classe 26.
N. 751.594 — Sabombril — Requerente — Brill S.A. Indústria e Comércio — Classe 48.
N. 751.585 — Brill S.A. Indústria e Comércio — Sabão-Brill — Classe 46.
N. 751.590 — Tubaspiral — Requerente — Artefatos de Papel e Peneira Tubaspiral Ltda. — Classe 38.
N. 751.775 — Odorans — Requerente — Hermann Indústria e Comércio S.A. — Classe 48.
N. 752.829 — Inermicina — Requerente — S.A. Farmaceutici Italia — Classe 2.
N. 752.659 — Cutapol — Requerente — Dr. TH. Bohme K.G. Chemische Fabrik — Classe 1.

N. 752.660 — Viscosa — Requerente — Dr. TH. Bohme K.G. Chemische Fabrik — Classe 1.
N. 752.664 — Despropion — Dr. TH. Bohme K.G. Chemische Fabrik — Classe 1.
N. 752.982 — Kosmos Foto — Requerente — J. Laslo — Classe 8.
N. 753.041 — Epsom — Requerente — Fábrica de Roupas "Epsom" S.A. — Classe 48.
N. 753.042 — Miciidrazine — Requerente — Laboratório Lutecia S.A. — Classe 3.
N. 753.467 — Amoco — Requerente — Ampco Metal Inc. — Classe 5.
N. 753.522 — Isalibier Progresso — Requerente — Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Congelados — Classe 42.
N. 753.617 — Lowenbrau — Requerente — Lowenbrau Munchen — Classe 42.
N. 753.618 — Akticid — Requerente — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 1.
N. 753.619 — Pen — Requerente — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 29.
N. 753.620 — Aeromoll — Requerente — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 1.
N. 753.623 — Unificadora — Requerente — Companhia Beneficente Alto da Boa Vista — Classe 28.
N. 753.631 — Colicamid — Requerente — Ciba Societät Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — (em inglês: Ciba Limited) — Classe 3.
N. 753.650 — Shell — Requerente — Shell Brasil S.A. — Classe 31.
N. 753.610 — Resubellina — Requerente — Resubellina Co. — Classe 48.
N. 753.644 — Unifona — Requerente — Unifona S.A. Indústria e Comércio — Classe 3.
N. 753.643 — Penzodomin — Requerente — Papi S.A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Classe 3.

N. 753.950 — Laticella — Requerente — Lati S.A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Classe 3.
N. 753.956 — Peralga — Requerente — Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Classe 9.
N. 753.950 — Insulite — Requerente — Eng-Gutzeit Osakkytö — Classe 28.
N. 753.959 — Hepacal — Requerente — Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — Classe 3.
N. 753.930 — Perlatan — Requerente — C.F. Boehringer & Soehne G.M.B.H. — Classe 1.
N. 753.961 — Perlatan — Requerente — C.F. Boehringer & Soehne G.M.B.H. — Classe 3.
N. 753.962 — Perlatan — Requerente — C.F. Boehringer & Soehne G.M.B.H. — Classe 10.
N. 753.930 — Hipercido — Requerente — Laboratório Farmacêutico Eyedril S.A. — Classe 3.
N. 753.939 — Necrocortol — Requerente — Sociedade de Expansão Farmacêutica Ltda. — Classe 3.
N. 753.993 — Fratelli Vita, Agua Quinina Tônica — Requerente — Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A. — Classe 43.
N. 754.020 — Creme Superbo — Requerente — Richard Hunerut — Classe 49.
N. 754.034 — Dondon — Requerente — Refinaria de Oleos Vegetais S.A. — Classe 41.
N. 754.096 — Regional — Requerente — Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Congelados — Classe 42.
N. 754.099 — Regional — Requerente — Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Congelados — Classe 42.
N. 754.401 — Maja Tuga — Requerente — Companhia Imortal do Brasil — Classe 1.
N. 754.404 — Pasch — Requerente — Pasch & Co. G.M.B.H. — Classe 28.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos e marcas, com as alterações indicadas pelo Selo

N. 603.072 — Taxcel — Requerente — Johnson & Johnson — Classe 10.
N. 751.723 — Bombri — Requerente — Brill S.A. Indústria e Comércio — Classe 6.
N. 753.031 — Neosol — Requerente — Ciba Societät Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — (em inglês: Ciba Limited) — Classe 1.
N. 753.952 — Neolan — Requerente — Ciba Societät Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — (em inglês: Ciba Limited) — Classe 1.
N. 753.953 — Cismofital — Requerente — Ciba Societät Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) — (em inglês: Ciba Limited) — Classe 1.

Nome Comercial Prorrogado

N. 546.169 — Ibra — Indústria Reunidas de Construção Brasil Limitada — Requerente — Ibra — Indústria Reunidas de Construção Brasil Ltda.

Título de Estabelecimento Prorrogado

N. 753.026 — Ely Tasso Santa Lúcia — Requerente — Ely Tasso Santa Lúcia Ltda. — Classe 33.
N. 752.597 — Edifício Lira — Requerente — Obra de Atendimento Aos Portugueses Desempregados — Classe 32.
N. 753.434 — Balaio Real Branco — Requerente — Balaio Real Branco S.A. — Classe 33.
N. 753.641 — Casa do Panteão — Requerente — Panificadora e Confeitaria Confital Ltda. — Classe 41 — 42 — 43.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	2.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interstaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA :

Na Guanabara

Local de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º A data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas objeções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 134.647

De 1 de dezembro de 1961

Deposante -- Patente Concern
 N. V., firma organizada sob as
 leis de Curaçao.

Espalhadeira agrícola.

Pontos característicos

1.º Espalhadeira, do gênero descrito no relatório apenso, caracterizada pelo fato de que o seu corpo pode resolver de que o seu corpo pode resolver em uma direção total, que, durante o seu funcionamento, os dentes situados em uma região inferior do corpo se movam para a frente em relação à direção de marcha do implemento, e caracterizada também pelo fato de nela serem providos meios, os quais, durante o trabalho, são dispostos no sentido de guiarem os câlamos ceifados ou material similar em direção para cima à frente do corpo, em direção à retaguarda por cima do dito corpo, em relação à direção de marcha do implemento, além dos quais são providos outros meios de guia para dividirem os câlamos ou materiais similares em no mínimo duas partes, as quais serão subsequentemente depositadas no solo, na forma de um número análogo de carreiras espaçadas entre si.

2.º Espalhadeira, do gênero descrito, caracterizada pelo fato de que as vareta-guias para os câlamos ou similares, deslocados pelo corpo provido de dentes, são dispostas em posições tais, que, durante o uso da espalhadeira, os ditos câlamos ou similares sejam depositados sobre uma ou mais faixas de terra, cuja largura total é substancialmente menor que a do corpo provido de dentes.

3.º Espalhadeira, do gênero descrito, caracterizada pelo fato de que as vareta-guias para os câlamos ou similares, deslocados pelo corpo provido de dentes, são dispostas em posições tais, que no mínimo partes das mesmas fiquem dispostas verticalmente acima do corpo provido de dentes, estando os pontos de fixação das vareta-guias à parte restante da espalhadeira situados à frente da região extrema-posterior do aludido corpo, considerados na pretendida direção de marcha do implemento.

4.º Espalhadeira de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que o corpo provido de dentes, vai disposto para revolver em uma direção tal, que, durante o trabalho do implemento, os dentes, situados na região inferior do corpo, se movam para a frente, em relação à direção de marcha do implemento, e bem assim pelo

fato de serem providos meios, à frente do dito corpo, os quais vão dispostos para, durante o trabalho, da espalhadeira, guiarem os câlamos ou materiais similares para cima e para trás por sobre o dito corpo, relativamente à mencionada direção de marcha.

5.º Espalhadeira de acordo com o ponto 1 ou 4, caracterizada pelo fato de que os ditos meios são configurados de maneira que, durante o trabalho do implemento, os câlamos ou similares, dêe ejetados, sejam guiados para baixo em direção à superfície do solo.

6.º Espalhadeira de acordo com o ponto 3, ou com esse ponto 3 e qualquer dos pontos 4 ou 5, caracterizada pelo fato de que as vareta-guias de guia são dispostas de maneira que, durante o trabalho do implemento, os câlamos deslocados, ou materiais similares, sejam depositados sobre uma ou mais faixas de terra, cuja largura total é substancialmente menor do que a do corpo que leva os dentes.

7.º Espalhadeira do gênero descrito, caracterizada pelo fato de ser tal, a disposição, que, durante o uso do implemento, o corpo dentado revolve em uma direção segundo a qual os dentes, situados na região inferior do corpo, se movem para a frente em relação à direção de marcha do implemento, o qual inclui meios que, durante o uso, vão dispostos para guiarem os câlamos ou similares em uma direção ascendente, à frente do corpo, e em uma direção à retaguarda, por cima desse corpo, em relação à dita direção de marcha, sendo que esses meios, durante o uso, guiam os câlamos deslocados ou similares para baixo na direção da superfície do solo, sendo os referidos câlamos ou similares depositados sobre uma ou mais faixas de terra, cuja largura total é substancialmente menor do que a do corpo que leva os dentes.

8.º Espalhadeira de acordo com o ponto 1 ou 7, caracterizada pelo fato de que os meios, pelos quais os câlamos ou similares são guiados para baixo em direção à superfície do solo e depositados ali sobre uma ou mais faixas de terra, cuja largura total é substancialmente menor do que a do corpo que leva os dentes, são formados por uma pluralidade de vareta-guias.

9.º Espalhadeira de acordo com o ponto 3, ou com o ponto 3 e qualquer dos pontos 4 até 8, caracterizada pelo fato de que as vareta-guias, as quais são dispostas pelo menos parcialmente acima do corpo provido de dentes, estendem-se substancialmente paralelas entre si, quando vistas em planta, e constituem guias para os câlamos ceifados ou material similar, que são deslocados pelo corpo dentado durante o uso da espalhadeira.

10. Espalhadeira de acordo com o ponto 8 ou 9, caracterizada pelo fato de que, considerado na direção de marcha do implemento, um defletor na forma de capota vai disposto a frente do corpo dentado, cujo defletor é adaptado para guiar os câlamos ou similares para cima à frente do corpo, e para trás por cima desse corpo, em relação à direção de marcha, estando as ditas vareta-guias pelo menos parcialmente localizadas acima do corpo dentado, estendendo-se a partir do defletor na direção da retaguarda do implemento.

11. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 2, 6 ou 8, caracterizada pelo fato das vareta-guias serem feitas de aço para molas.

12. Espalhadeira do gênero descrito, caracterizada pelo fato de que as vareta-guias, feitas de aço para molas, para guiarem os câlamos ou similares, deslocados pelo corpo dentado, vão dispostas em posições tais, que, durante o uso do implemento, os ditos câlamos ou similares sejam depositados sobre uma ou mais faixas de terra, cuja largura total é substancialmente menor do que a do corpo dentado.

13. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 2-6, ou 11, ou 12, caracterizada pelo fato de serem as vareta-guias dispostas em grupos, cuja posição e constituição são tais, que, durante o uso do implemento, os câlamos ou similares, deslocados pelo corpo dentado, sejam depositados no solo em duas carreiras espaçadas entre si, cuja largura total é substancialmente menor do que a do corpo dentado.

14. Espalhadeira de acordo com o ponto 10, ou de acordo com este e qualquer dos pontos 11-13, caracterizada pelo fato de que o defletor, o qual, na direção de marcha do implemento, vai disposto à frente do corpo dentado, é curvo, estende-se para cima e para trás, em afastamento de um plano sensivelmente horizontal que inclui o eixo de rotação do corpo dentado.

15. Espalhadeira de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de ser o defletor localizado à frente de um arco do corpo dentado, cujo arco subtende, no eixo de rotação do aludido corpo, um ângulo de 45º.

16. Espalhadeira de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizada pelo fato de que o centro da curvatura do defletor arqueado coincide com o eixo de rotação do corpo dentado.

17. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, na adjacência de cada extremidade do corpo dentado, vai disposto um grupo de vareta-guias, cujas vareta-guias em cada grupo situam-se umas acima das outras, sendo aproximadamente co-planares.

18. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, adjacentes ao centro do corpo dentado, vão dispostos dois grupos de vareta-guias.

19. Espalhadeira de acordo com o ponto 17 ou 18, caracterizada pelo fato de estarem as vareta-guias de cada grupo contidas em um plano aproximadamente vertical.

20. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 17-19, caracterizada pelo fato de que, vistas em uma direção paralela ao eixo de rotação do corpo dentado, as vareta-guias em cada grupo estendem-se, desde seus pontos de fixação que, relativamente à direção de marcha do implemento, estão localizados à frente do dito eixo de rotação, em direção para cima, sendo curvadas de maneira a incluírem porções substancialmente horizontais.

21. Espalhadeira de acordo com qualquer um dos pontos 17-20, caracterizada pelo fato de que, vista em planta, cada vareta de qualquer dos grupos possui um trecho no qual se estende perpendicular ao eixo de rotação do corpo dentado, e bem assim uma porção relativamente flexionada, fazendo corpo com a mesma, sendo tal a disposição, que as porções flexionadas ou curvadas das vareta-guias de dois grupos, espaçadas entre si em uma direção paralela ao eixo de rotação do corpo dentado, estão inclinadas uma na direção da outra.

22. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que as extremidades livres das vareta-guias de um grupo localizado adjacente ao centro do corpo dentado, são recurvadas em direção a uma extremidade do dito corpo, ficando as vareta-guias dentro do grupo situadas uma acima da outra, e tendo porções que se estendem substancialmente perpendiculares ao eixo de rotação do corpo dentado.

23. Espalhadeira de acordo com o ponto 22, caracterizada pelo fato

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento da pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que não tenham prejudicado.

de que dois desses grupos vão dispostos adjacentes ao centro do corpo dentado, sendo as extremidades livres das vareias constitutivas desses dois grupos, curvadas em direções opostas entre si.

21. Espalhadeira de acordo com o ponto 17, ou com este e qualquer dos pontos 18-23, caracterizada pelo fato de que pelo menos algumas das vareias em cada grupo são curvadas em um lugar situado e, ou próximo de, um plano vertical, que contém o eixo de rotação do corpo dentado.

25. Espalhadeira de acordo com o ponto 10, ou com este e qualquer dos pontos 11-24, caracterizada pelo fato das vareias serem afinadas ao defletor.

26. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato das vareias de guia serem formadas, em pares mono-peça, de aço para mofo de que a dita porção conectora entre as duas vareias-guias de cada par servindo para fixar essas vareias à parte restante do implemento.

27. Espalhadeira de acordo com o ponto 26, caracterizada pelo fato de que a dita porção conectadora é adaptada ao redor de um pino acoplado ao chassis, cujo pino penetra com uma extremidade sua em um rebaixo formado em um ressalto afixado ao chassis, enquanto a outra extremidade do dito pino coopera com um pino de aferrolhamento sob carga de mola, o qual vai disposto de maneira a poder mover-se na direção longitudinal do primeiro pino.

28. Espalhadeira de acordo com o ponto 27, caracterizada pelo fato de que o primeiro pino é provido de duas chapas-batentes ou limitadoras, entre as quais vão dispostas as porções conectoras curvas das várias vareias de guia integrais.

29. Espalhadeira de acordo com o ponto 27 ou 28, caracterizada pelo fato de que o primeiro pino vai disposto para ligar um grupo de vareias-guias, localizado adjacente ao centro do corpo dentado, em uma viga do chassis, disposta à frente do corpo dentado, em relação à direção de marcha do implemento.

30. Espalhadeira de acordo com o ponto 29, caracterizada pelo fato de estar a dita viga do chassis situada a aproximadamente o nível do eixo de rotação do corpo dentado.

31. Espalhadeira de acordo com o ponto 28 e 29, ou de acordo com o ponto 28 e 30, caracterizada pelo fato de que as chapas-batentes são configuradas de ma-

neira a encostarem na viga do chassis, determinando a posição do pino em relação à mesma.

32. Espalhadeira de acordo com o ponto 17, ou com este e qualquer dos pontos 18-31, caracterizada pelo fato de que os grupos de vareias dispostas adjacentes às extremidades opostas do corpo dentado, são montadas de maneira a permitir sua fácil retirada do implemento.

33. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 26-31, ou de acordo com o ponto 32 ou qualquer dos pontos 26-31 e 32, caracterizada pelo fato de que todas as vareias-guias de um grupo são passadas através de furos formados em uma barra perfilada, com as porções curvas que ligam as vareias-guias integrais dispostas entre limbos que fazem parte da barra em questão.

34. Espalhadeira de acordo com o ponto 33, caracterizada pelo fato de que a barra apresenta uma seção transversal em forma de calha.

35. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 33 ou 34, caracterizada pelo fato do defletor ser provido de pinos localizados, destinados à penetração em furos correspondentes, formados na aludida barra.

36. Espalhadeira de acordo com os pontos 33 a 35, caracterizada pelo fato de ser provido um meio, permitindo grampear a barra ao defletor.

37. Espalhadeira de acordo com o ponto 10, ou com este e qualquer dos pontos 11-36, caracterizada pelo fato de que, ao lado côncavo do defletor, é afixado um membro divisor que se estende aproximadamente paralelo a um plano perpendicular ao eixo de rotação do corpo dentado.

38. Espalhadeira de acordo com o ponto 37, caracterizada pelo fato de ser o membro divisor formado pelas extremidades de dois grupos de barras-guias dispostos adjacentes ao centro do corpo dentado, e cujas extremidades vão dispostas sobre o lado côncavo do defletor.

39. Espalhadeira de acordo com o ponto 37 ou 38, caracterizada pelo fato de que o membro divisor é cuneiforme.

40. Espalhadeira de acordo com o ponto 36, caracterizada pelo fato de que o membro divisor é constituído por duas chapas dispostas entre si de maneira a formarem uma cunha.

41. Espalhadeira de acordo com o ponto 36 ou 40, caracterizada pelo fato de que ao membro di-

visor estão adaptadas vareias de guia que, consideradas na direção de marcha do implemento, se estendem dali em direção à retaguarda.

42. Espalhadeira de acordo com o ponto 18, ou com este e com qualquer dos pontos 19-41, caracterizada pelo fato de que os grupos de vareias dispostos adjacentes ao centro do corpo dentado, estão ligados ao restante do implemento de modo a poderem ser facilmente removidos do mesmo.

43. Espalhadeira de acordo com o ponto 18, ou com este e qualquer dos pontos 19-42, caracterizada pelo fato de que os grupos de vareias, dispostos adjacentes ao centro do corpo dentado, estão entreligados por um suporte comum, disposto no lugar onde ditas vareias emergem do lado côncavo do defletor.

44. Espalhadeira de acordo com o ponto 43, caracterizada pelo fato de que o dito suporte é afixado ao defletor de maneira a poder ser removido facilmente do mesmo.

45. Espalhadeira de acordo com o ponto 17, ou com este e qualquer dos pontos 18-44, caracterizada pelo fato de que as vareias em cada grupo disposto na adjacência das extremidades opostas do corpo dentado, estão entreligadas em um lugar distante do defletor.

46. Espalhadeira de acordo com o ponto 45, caracterizada pelo fato da dita ligação situar-se próxima de um plano vertical que contém o eixo de rotação do corpo dentado.

47. Espalhadeira de acordo com o ponto 45 ou 46, caracterizada pelo fato da dita ligação ser realizada por uma barra vertical, provida de furos laterais através dos quais são introduzidas as aludidas vareias.

48. Espalhadeira de acordo com o ponto 18, ou com este e qualquer dos pontos 19-47, caracterizada pelo fato de que as vareias dos dois grupos que são adjacentes ao centro do corpo dentado, estão acopladas entre si com auxílio de um elemento conector comum.

49. Espalhadeira de acordo com o ponto 48, caracterizada pelo fato de que o elemento conector é formado por um tubo provido de furos laterais, sendo que os furos, através dos quais são passadas as vareias de um grupo, estão espaçados relativamente aos furos através dos quais são passadas as vareias do outro grupo.

50. Espalhadeira de acordo com o ponto anterior, caracterizada pelo fato de ser tal a disposição, que duas vareias vizinhas de grupos diferentes são introduzidas através do mesmo furo em um lado do tubo, sendo porém passadas através de furos diferentes no lado oposto do tubo em questão.

51. Espalhadeira de acordo com o ponto 49 ou 50, caracterizada pelo fato de ser a ligação realizada por um pino alongado, o qual é passado através de um laço ou curva formada em cada uma das vareias.

52. Espalhadeira de acordo com o ponto 51, caracterizada pelo fato de que as ditas curvas ou laços nas vareias são mantidos espaçados entre si por meio de distanciadores intercalados.

53. Espalhadeira de acordo com o ponto 52, caracterizada pelo fato de que os distanciadores são substituídos por luvas que envolvem o dito pino.

54. Espalhadeira de acordo com o ponto 53, caracterizada pelo fato de que o diâmetro externo das luvas é menor do que o diâmetro externo dos laços ou curvas conectoras nas vareias.

55. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 51-54, caracterizada pelo fato dos laços ou curvas serem dispostos naqueles lados das vareias, que são remotos dos seus lados normalmente contactados pelos câlamos colâneos ou similares.

56. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 51-55, caracterizada pelo fato de que as curvas ou laços são de aproximadamente 360°, de sorte que os trechos das vareias, nos lados opostos dos ditos laços ou argolas, estão em substancial alinhamento mútuo.

57. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 51-55, caracterizada pelo fato de ser cada par de vareias adjacentes formado de um par de laços ou argolas, estando entreligados os ditos pares das argolas assim formadas.

58. Espalhadeira de acordo com o ponto 17, e com este e qualquer dos pontos 18-57, caracterizada pelo fato de que as pontas das vareias-guias que são dispostas nas extremidades opostas do corpo dentado, estão mais próximas do solo do que as pontas dos dentes do referido corpo.

59. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de incluir um grupo de vareias-guias, as quais são dispostas de maneira que, vistas em planta, se apresen-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um inclinadas em relação a um plano que é perpendicular ao eixo do corpo dentado.

60. Espalhadeira de acordo com o ponto anterior, caracterizada pelo fato de que as varelas em cada grupo estão inclinadas sob diferentes ângulos em relação ao dito plano.

61. Espalhadeira de acordo com o ponto 59 ou 60, caracterizada pelo fato de que as varelas, vistas em uma direção paralela ao eixo de rotação do corpo dentado, estão aproximadamente tangenciais a um círculo cujo centro é o eixo dentado.

62. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 59-61, caracterizada pelo fato de que, vistas em uma direção paralela ao eixo de rotação do corpo dentado, as varelas vão dispostas em justaposição relativa.

63. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 59-62, caracterizada pelo fato de ser tal a disposição, que, em cada grupo, uma varela, disposta à frente de uma outra varela, no sentido da direção de marcha do implemento, vai também disposta acima daquela outra varela.

64. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que grupos de varelas-guias vão dispostos na adjacência das extremidades opostas do corpo dentado, estando as varelas de cada grupo curvadas, ao longo de todo o seu comprimento, em direção ao centro do corpo em questão.

65. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que dois grupos de varelas-guias são dispostos aproximadamente acima do centro do corpo dentado, estando as varelas de cada grupo curvadas, ao longo de todo o seu comprimento, na direção das extremidades opostas do dito corpo.

66. Espalhadeira de acordo com o ponto 64 ou 65, caracterizada pelo fato de que todas as varelas de cada grupo são afixadas a um membro comum de suporte, o qual vai montado no implemento de maneira a ser facilmente destacável do mesmo.

67. Espalhadeira de acordo com o ponto 66, caracterizada pelo fato de que cada membro-suporte é constituído por uma viga que se estende ao redor do lado convexo do defletor, sendo tornada solidária destacavelmente com o defletor por meio de pinos aferrolhadores.

68. Espalhadeira de acordo com o ponto 66 ou 67, caracterizada

pelo fato das varelas serem feitas, em pares integrais, de peças alongadas e curvadas de aço para molas, sendo afixadas ao correspondente membro-suporte em um lugar onde uma varela-guia faz corpo com a outra do respectivo par; sendo também provido um segundo ponto de fixação, em um lugar espaçado do primeiro ponto de fixação, com a varela se prolongando, a partir desse segundo ponto de fixação, na direção da retaguarda, considerada na direção de marcha do implemento.

69. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 66-68, caracterizada pelo fato de que um dos membros de suporte é constituído por uma viga com perfil (de seção transversal) na forma de um "T" invertido, sendo as varelas-guias afixadas aos lados relativamente opostos da aba vertical dessa viga.

70. Espalhadeira de acordo com os pontos 66-69, caracterizada pelo fato de que as varelas de cada grupo, localizados na adjacência das extremidades opostas do corpo dentado, são afixadas a um limbo de uma correspondente viga com perfil (de seção transversal) na forma de um "L".

71. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 66-70, caracterizada pelo fato de que cada membro-suporte no qual estão fixadas as varelas de guia, é curvado e subentende, no eixo de rotação do corpo dentado, um ângulo de aproximadamente 85°.

72. Espalhadeira de acordo com qualquer dos pontos 66-71, caracterizada pelo fato de que as varelas de guia, ligadas ao refletor, subentendem conjuntamente, no eixo de rotação do corpo dentado, um ângulo de aproximadamente 140°.

73. Espalhadeira de acordo com o ponto 72, caracterizada pelo fato de que, relativamente à pretendida direção de marcha do implemento, as pontas varelas-guias posteriores ficam dispostas abaixo de um plano horizontal que inclui o eixo de rotação do corpo dentado.

74. Espalhadeira de acordo com o ponto 73, caracterizada pelo fato de que as pontas das ditas varelas posteriores situam-se a uma distância de substancialmente 20 centímetros acima da superfície do solo.

75. Espalhadeira de acordo com o ponto 73 ou 74, caracterizada pelo fato de que, vistas em uma direção paralela ao eixo de rotação do corpo dentado, as porções extremas das aludidas varelas

posteriores são recurvadas de maneira que os centros de curvatura dessas porções ficam situados acima das varelas em questão.

76. Espalhadeira de acordo com o ponto 13 ou com este e com qualquer dos pontos 14-75, caracterizada pelo fato de que um grupo de varelas-guias vai disposto adjacente a uma extremidade do corpo dentado, enquanto um outro grupo, similar àquele, vai disposto adjacente ao centro do referido corpo, sendo tal a disposição, que as varelas de cada grupo situam-se ao longo de duas superfícies curvadas que se estendem de maneira a formarem entre si como que uma cunha fazendo interseção em uma linha que, considerada na direção de marcha do implemento, está situada à retaguarda desse último, e cuja linha se vai aproximando da espalhadeira, à medida que diminuir a distância da mesma acima do solo.

77. Implemento do gênero que tem um chassis, podendo ser movido sobre o solo por um veículo, tal como um trator, caracterizado o implemento por incluir: um membro operador, adaptado a derivar seu acionamento do eixo de tomada de força do aludido veículo durante o uso do implemento, e compreendendo uma barra de tração, própria para ser acoplada a um veículo, a fim de mover o implemento sobre o solo, cuja barra de tração é giratória, em relação ao chassis do implemento, em torno de um pivô substancialmente vertical, sendo o membro operador disposto para, durante o uso do implemento, ser ligado ao dito eixo de tomada de força por membros que incluem um eixo intermediário e uma junta universal ligada a um meio de transmissão montado sobre o implemento, sendo tal a disposição que, ao ser a barra de tração trazida a uma posição adequada para o uso do implemento, um membro de acoplamento na extremidade livre do eixo intermediário poderá ser movido de maneira corrigida no sentido de estabelecer contato de transmissão com o eixo de tomada de força, ao passo que, sendo a barra de tração trazida a uma posição adequada ao transporte do implemento, o dito membro de acoplamento pode ser movido, de forma corrigida, a estabelecer um contato de retenção com um consolo afixado à barra de tração.

78. Implemento de acordo com o ponto 77, caracterizado pelo fato de que a junta universal, que liga o eixo intermediário ao meio de transmissão montado sobre e

implemento, vai disposta em um lugar espaçado em relação ao pivô vertical em torno do qual pode girar a barra de tração.

79. Implemento de acordo com o ponto 77 ou 78, caracterizado pelo fato de que o consolo inclui um limbo que se estende substancialmente paralelo ao comprimento da barra de tração, e pelo fato de que o membro de acoplamento obedece a uma construção ôca ou tubular, sendo tal a disposição que, ao ser a barra de tração trazida a uma posição adequada para o transporte do implemento, o referido limbo do consolo poderá ser movido, de maneira corrigida, a estabelecer contato cooperante com o interior ôco do referido membro de acoplamento.

80. Implemento de acordo com qualquer dos pontos 77-79, caracterizado pelo fato de que o membro de acoplamento está ligado à extremidade adjacente do eixo intermediário por uma outra junta universal.

81. Implemento de acordo com qualquer dos pontos 77-80, caracterizado pelo fato de que o pivô, em torno do qual pode girar a barra de tração, vai disposto perto de um lado do chassis do implemento, de sorte que, quando a dita barra de tração ocupar uma posição adequada ao transporte do implemento, a extremidade livre da mesma se projetará lateralmente do chassis.

82. Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o membro operador é constituído por um corpo provido de dentes, o qual pode revolver em torno de um eixo substancialmente horizontal, sendo tal a disposição que, quando a barra de tração ocupar uma posição adequada ao transporte do implemento, o seu eixo longitudinal está inclinado em relação ao referido eixo de rotação sob um ângulo menor do que 90°.

83. Espalhadeira do gênero indicado, substancialmente conforme descrita sob referência a qualquer das formas de realização ilustradas nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Holanda, em 2 de dezembro de 1960, sob o número 258.676.

(N.º 33.439 — 27-7-66 — Cr\$ 315).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o depósito do pedido. Durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO Nº 131.430

De 3 de agosto de 1961

Depositante: Christian Marie Lucien Louis Bourcier de Carbon — francês.

"Amortecedores de choque".

Pontos Característicos

1º) Amortecedor hidráulico do tipo de dupla ação, caracterizado pelo fato de compreender uma câmara de operação, normalmente cheia com um líquido de amortecimento; um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo dentro da referida câmara de operação; dispositivo para o fechamento de ambas as extremidades do referido cilindro, compreendendo os dispositivos em uma das extremidades do cilindro, elementos em gacheta; uma haste de êmbolo ligada ao referido êmbolo e atravessando os referidos elementos em gacheta; passagens atravessando o referido êmbolo, visando a desviar o líquido de operação de um para outro lado do êmbolo, quando do movimento desse êmbolo em qualquer das direções: válvulas elasticamente complacentes para o controle do escoamento do líquido através das referidas passagens do êmbolo; dispositivos previstos no amortecedor e destinados a servir como reservatório para o líquido de amortecimento; uma divisória separando a referida câmara de operação do referido reservatório; passagens atravessando a referida divisória e destinadas à passagem do líquido de amortecimento da câmara de operação para dentro do referido reservatório, quando do seu deslocamento por força de uma maior penetração da referida haste de êmbolo na câmara quando do curso de entrada do êmbolo e a volta do líquido do reservatório para a referida câmara de operação, no decorrer da retirada de sucessivas porções da referida haste, quando do curso de retorno; dispositivos de válvula elasticamente complacentes para o controle do escoamento do líquido através de algumas das passagens da referida divisória, quando do referido curso de entrada; e dispositivos de válvula para o controle do escoamento de líquido através de uma outra das referidas passagens da divisória quando do curso de retorno; e pelo fato de que todas as válvulas do êmbolo e, pelo menos, as válvulas da divisória que controlam o escoamento do líquido da câmara de operação para o reservatório são do tipo de atuação progressiva, sem pré-solitação, e não sujeitas a uma atuação brusca.

2º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os dispositivos para escoamento e controle de líquido através da divisória do reservatório oferecem muito menor resistência quando dos cursos de compressão e de ricochete, do que as passagens de válvulas do próprio êmbolo, de modo a que o efeito de amortecimento do amortecedor se deva, substancialmente, à ação do êmbolo.

3º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que, no reservatório, acham-se previstos septos de combate à turbulência destinados a im-

pedir qualquer majorada tendência a uma formação de espuma.

4º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender passagens de medição calibradas e permanentemente abertas, que passam por fora das válvulas, tanto do êmbolo como da divisória, para que, para as baixas velocidades do êmbolo, a resistência oferecida à passagem do líquido de amortecimento seja regulada pelo fato de que as referidas válvulas se fletam, de maneira contínua e progressiva, através de todo o âmbito de operação das maiores velocidades do êmbolo, para proporcionar um controle de válvula elástico para os movimentos do êmbolo através de todo o referido âmbito, sem o recurso ao controle do orifício.

5º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que as passagens que atravessam o êmbolo se dispõem em duas séries circulares de passagens dotadas de orifícios de saída, substancialmente circulares que atravessam as referidas faces do êmbolo; e pelo fato de que a válvula do êmbolo compreende discos de válvula circulares e elásticos presos centralizadamente, às respectivas faces do êmbolo e que tenham um diâmetro que fica um pouco aquém dos lados remotos dos orifícios de passagem, de modo a deixar subsistir, nesses orifícios, aberturas substancialmente em forma de crescente ao se fecharem os discos de válvula.

6º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a série de passagens para a transmissão do líquido por ocasião da compressão e a série de passagens para a transmissão do líquido por ocasião do ricochete compreendem, respectivamente, três grupos de passagens espaçados de 120º um do outro; pelo fato de uma das séries só ter uma passagem em cada grupo, tendo a outra série, pelo menos, duas passagens em cada grupo; pelo fato de que os orifícios das passagens do referido último grupo ficam situados a distâncias diferentes do eixo do êmbolo e dos discos de válvula, só apresentando aberturas em forma de crescente os orifícios externos; e pelo fato de que os orifícios internos ficam, completamente, recobertos pelo competente disco de válvula quando este último acha-se na posição de fechamento.

7º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as duas séries de passagens que atravessam a placa divisória do reservatório ficam, radialmente, deslocadas uma da outra; pelo fato de haver uma ranhura circular rasa formada em uma das faces da placa divisória e que intercepta as passagens de uma série e uma ranhura transversal radial calibrada e relativamente rasa, ligando a referida ranhura circular com uma das passagens da outra série, visando a proporcionar um desvio permanente.

8º) Amortecedor de choque de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o respectivo êmbolo compreende

um corpo cilíndrico apresentando duas séries de passagens, uma para a transmissão do líquido de amortecimento de um para outro dos lados do êmbolo quando da ocorrência de um curso de penetração e a outra para a transmissão do líquido na direção contrária, quando da ocorrência de um curso de saída, consistindo uma das séries de passagens em três passagens simples dispostas a 120º uma da outra e em torno de uma parte intermediária do êmbolo e consistindo a outra série de passagens em três grupos de passagens geminadas dispostas a 120º uns dos outros, ficando as duas séries de passagem aproximadamente em alinhamento circular e tendo cada passagem orifícios de saída de seção substancialmente circular nas respectivas superfícies do êmbolo; e discos de válvula presos axialmente às referidas partes do êmbolo e destinados a se sobreporem e a controlar, pelo menos, parcialmente, os referidos orifícios respectivos; pelo fato de que as passagens simples da referida primeira série têm orifícios de entrada maiores do que os de saída, de modo a só serem os orifícios de entrada recobertos, parcialmente, pelos discos de válvula para o controle da outra série; e pelo fato de que as passagens geminadas da referida segunda série apresentam orifícios de saída separados e, substancialmente, circulares, conquanto tenham orifícios de entrada de seção transversal maior, só sendo os orifícios ampliados recobertos parcialmente pelo disco de válvula referente à aludida primeira série.

9º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os orifícios de cada par de passagens geminadas ficam, ligeiramente deslocados, do outro no sentido radial, de modo a ficar um orifício de cada par plenamente recoberto pelo seu respectivo disco de válvula de controle, quando na posição de fechamento, subsistindo, porém, uma abertura permanente em forma de crescente, no orifício externo que não se acha completamente recoberto pelo disco na referida posição de fechamento.

10º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que, no referido êmbolo, os orifícios da referida primeira série também não são completamente recobertos pelos seus discos de válvula de controle, de modo a subsistir nesse orifício pequenas aberturas permanentes e em forma de crescente; e pelo fato de que o total das áreas de seção transversal das aberturas permanentes no orifício controlado durante o curso do êmbolo para fora é, aproximadamente, o dobro do das aberturas permanentes existentes nos orifícios da referida outra série.

11º) Amortecedor de choque caracterizado pelo fato de que o respectivo êmbolo compreende um corpo cilíndrico atravessado por duas séries de passagens, uma para a transmissão de líquido de aquecimento de um para outro lado do êmbolo, quando da ocorrência de um curso de penetração e a outra para a transmissão do líquido na direção contrária,

quando da ocorrência de um curso de saída; válvulas de controle de escoamento do líquido de amortecimento através da primeira série de passagens, destinadas a ceder para permitir o escoamento do líquido durante o referido curso de operação; outras válvulas de controle do escoamento do líquido de amortecimento através da referida segunda série de passagens, destinadas a ceder para permitir o escoamento de líquido durante o curso de retorno; primeiros dispositivos de desvio destinados a proporcionar um desvio em relação às referidas primeiras válvulas, visando a um ligeiro escoamento de líquido, mesmo que as referidas primeiras válvulas se achem na posição de fechamento; segundos dispositivos destinados a proporcionar um desvio em relação às referidas primeiras válvulas, visando a proporcionar um ligeiro escoamento de líquido, mesmo que as referidas segundas válvulas se achem na posição de fechamento; o pelo fato de que a capacidade dos referidos segundos dispositivos de desvio é, aproximadamente, o dobro da capacidade dos referidos primeiros dispositivos de desvio.

12º) Amortecedor de choque do tipo de dupla ação, de cilindro e êmbolo de movimento telescópico, caracterizado pelo fato de compreender um êmbolo instalado em posição aproximadamente vertical e tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e fechada na sua extremidade superior; um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo no referido líquido, por dentro da referida câmara de operação, êmbolo esse ao qual se acha presa a extremidade superior de uma haste de êmbolo que desce e atravessa uma abertura provida do gacheta prevista na extremidade inferior do referido cilindro; uma placa divisória horizontal que atravessa o referido cilindro em um ponto espaçado para baixo em relação à referida extremidade fechada, visando a separar a câmara de operação de uma câmara ou reservatório superior; aberturas controladas que atravessam a referida placa divisória, destinadas à passagem, para a câmara ou reservatório de amortecimento, do líquido

deslocado pela crescente penetração da referida câmara de operação por parte da referida haste de êmbolo no respectivo curso de penetração, e retorno desse líquido durante o curso de retorno do êmbolo, compreendendo a extremidade superior fechada do cilindro um capuz em campânula tendo uma saia cilíndrica pendente, de espessura um pouco menor do que a do material da parte principal do capuz, saia essa destinada a abraçar as margens externas superiores de uma parede lateral principal cilíndrica do referido cilindro; uma ombreira anular disparada para dentro na extremidade superior da referida saia; pelo fato de que as margens periféricas da placa divisória ficam colhidas entre a referida ombreira e a extremidade superior da parede lateral cilíndrica; e pelo fato de que a saia e a extremidade superior das referidas paredes são soldadas entre si, pelo processo da resistência, em torno da periferia do amortecedor de choque, estando ainda a referida p-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ca provida de um flange anular descendendo imediatamente por dentro da margem, langes êsses que ficam em contato com a superfície interna da parede lateral, imediatamente em frente à zona de soldadura anular existente entre as paredes laterais e a sala do referido capuz.

13º) Amortecedor de choque do tipo de dupla ação de cilindro e êmbolo de ação telescópica, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e fechado em uma das extremidades; um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo de líquido dentro da referida câmara de operação e ao qual se acha presa uma extremidade de uma haste de êmbolo, haste essa que atravessa um orifício provido de gacheta, previsto na outra extremidade do referido cilindro; uma placa divisória instalada transversalmente ao referido cilindro, em um ponto espaçado da referida extremidade fechada, visando a separar a câmara de operação de uma segunda câmara ou reservatório; aberturas controladas que atravessam a referida placa divisória, destinadas à passagem, para a câmara ou reservatório do líquido de amortecimento deslocado pela crescente penetração da câmara de operação pela referida haste de êmbolo, quando do seu curso de penetração e ao retorno desse líquido durante o curso de retorno do êmbolo, estando os referidos orifícios dispostos em duas séries anulares em torno da placa divisória e ficando as aberturas de uma série radialmente deslocadas em relação às aberturas da outra série; uma ranhura anular rasa em uma das superfícies da placa, interceptando todas as aberturas de uma das referidas séries; e uma ranhura transversal radial e rasa ligando a referida ranhura anular com uma apenas das aberturas da referida outra série.

14º) Amortecedor de choque do tipo de dupla ação de êmbolo e cilindro de ação telescópica, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo no referido líquido, por dentro da câmara de operação, êmbolo êsse a que se prende uma extremidade de uma haste de êmbolo que atravessa uma abertura provida de gacheta, prevista em uma das extremidades do referido cilindro; uma placa divisória no referido cilindro, separando a câmara de operação de um reservatório adjacente; duas séries anulares de passagens através da referida placa divisória, uma delas destinada a encaminhar, para dentro do reservatório de líquido de amortecimento, o líquido deslocado da câmara de operação pela crescente penetração dessa câmara de operação pela haste de êmbolo, por ocasião do movimento de penetração e a outra para o retorno desse líquido para a câmara de operação quando do movimento para fora; pelo menos, uma válvula aplicada a uma das faces da referida placa, destinada ao controle dos orifícios de saída de uma das séries de passagens; uma outra válvula aplica-

da à face oposta da referida placa, destinada ao controle dos orifícios de saída das passagens da outra série; válvula última essa compreendendo um disco flexível suscetível, normalmente, de fechar os referidos últimos orifícios de saída, conquanto também de se fletir para abrir êsses orifícios sob a pressão do escoador líquido em escoamento, cobrindo também o referido disco os orifícios de entrada da referida primeira série de passagem; orifícios formados no referido disco em substancial coincidência com os referidos últimos orifícios de entrada, porém de diâmetro um pouco menor do que o diâmetro dos referidos orifícios de entrada, de modo a que qualquer eventual rebarba marginal, eventualmente deixada quando da formação dos orifícios não venha a interferir com rigoroso fechamento do disco de encontro à superfície da placa.

15º) Amortecedor de choque do tipo de dupla ação, de êmbolo e cilindro de ação telescópica, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo no referido líquido, por dentro da câmara de operação, êmbolo êsse a que se acha presa uma extremidade de uma haste de êmbolo que atravessa uma abertura provida de gacheta, prevista em uma das extremidades do referido cilindro; uma placa divisória no referido cilindro, separando a câmara de operação de um reservatório adjacente; uma série anular de passagens que atravessam a referida placa, destinadas ao escoamento, para o reservatório ou câmara, do líquido de amortecimento deslocado pela crescente penetração da câmara de operação por parte da haste de êmbolo quando do movimento de penetração; uma outra série anular de passagens através da referida placa destinadas ao retorno desse líquido por ocasião do movimento de saída do referido êmbolo; pelo menos uma válvula de controle do escoamento de retorno através das referidas últimas passagens, ficando as referidas duas séries de passagens, radialmente, deslocadas uma da outra e ficando os eixos das passagens da primeira série dispostos, radialmente, por dentro dos eixos das referidas segundas passagens ou passagens de retorno; uma saliência formada ao centro da superfície externa da referida placa desembocando os orifícios de saída da referida primeira série de passagens através da referida saída, porém situando-se os orifícios de entrada da série de passagens de retorno na superfície periférica não saliente ou estampada da referida placa, estando a referida saliência provida de uma pluralidade de promontórios radialmente disparados; válvula de disco presas, axialmente, à placa divisória, em contato com a superfície da referida saliência, quando em repouso e destinadas a controlar o escoamento do líquido de amortecimento deslocado através dos orifícios de saída das referidas primeiras passagens; uma placa de septo presa, axialmente, à placa divisória e espaçada axialmente do referido disco

de válvula, placa essa provida de um flange periférico que descansa sobre os referidos promontórios por fora do disco de válvula e que apresenta um diâmetro um pouco maior do que o da parte principal da referida saliência e um pouco menor do que o deslocamento radial dos bordos externos dos orifícios de entrada das passagens de retorno em relação ao eixo da placa divisória; pelo fato de que o líquido deslocado de uma das saídas da primeira série de passagens se tem de escoar por sobre os bordos da parte principal da saliência e em torno do flange voltado para baixo da placa de septo, antes de ingressar na câmara ou reservatório; e pelo fato de que o líquido de retorno pode se escoar, com facilidade, para dentro dos orifícios de entrada das passagens de retorno, por fora da referida placa de septo.

16º) Amortecedor de choque de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de se achar prevista, por fora da referida primeira placa de septo, uma segunda estrutura em forma de septo compreendendo uma divisória que se estende, por completo, transversalmente ao cilindro e que se acha provida de uma série anular de ranhuras ou aberturas radiais destinadas a imprimir um movimento de turbilhonamento em uma dada direção, ao líquido deslocado que já tenha sido desviado pela primeira placa de septo e na direção contrária à de corrente de retorno do referido líquido.

17º) Amortecedor de choques do tipo de dupla ação, de êmbolo e cilindro de ação telescópica, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e um êmbolo instalado, visando a um movimento alternativo no referido líquido, por dentro da referida câmara de operação, êmbolo êsse a que se acha presa uma extremidade de uma haste de êmbolo que atravessa uma abertura dotada de gacheta prevista em uma das extremidades do referido cilindro; uma placa divisória no referido cilindro separando a câmara de operação de um reservatório adjacente; uma série anular de passagens que atravessam a referida placa, destinados ao escoamento, para o reservatório ou câmara do líquido de amortecimento deslocado pela crescente penetração da câmara de operação por parte da haste de êmbolo, quando do movimento de penetração e uma outra série anular de passagens através da referida placa destinadas ao escoamento de retorno do referido líquido, quando do movimento do referido êmbolo para fora; pelo menos, uma válvula de controle do escoamento de retorno através dos orifícios de saída das referidas últimas passagens, do lado da câmara de operação da referida placa divisória, ficando as referidas duas séries de passagens deslocadas radialmente uma da outra e ficando os eixos das passagens da primeira série dispostas, radialmente, por dentro dos eixos das segundas passagens ou passagens de retorno; uma saliência formada ao centro na face superior da placa abrindo-se os orifícios de saída da referida primeira série de passagens através da referida

saliência porém ocorrendo os orifícios de entrada da série de passagens de retorno na superfície periférica não saliente ou estampada da referida placa e estando a referida saliência provida de uma pluralidade de promontórios radialmente disparados, um deles adjacente a e situado por fora de cada um dos referidos primeiros orifícios de passagem, por entre dois orifícios de entrada adjacentes das passagens de retorno; discos de válvula presas, axialmente, à placa divisória, situados em contato com a superfície da referida saliência, quando em repouso e destinados a controlar o escoamento do líquido de amortecimento deslocado através dos orifícios de saída das referidas primeiras passagens; e uma placa de septo tendo uma parte central deprimida presa, axialmente, à placa divisória, placa aquela que se apóia sobre o referido disco de válvula e apresenta uma parte anular espaçada do disco de válvula e um flange periférico e voltado para baixo que descansa sobre os referidos promontórios, por fora do disco de válvula, tendo a referida placa de septo um diâmetro um pouco maior do que o da parte principal da saliência e um pouco menor do que o deslocamento radial dos bordos externos dos orifícios de entrada das passagens de retorno em relação ao eixo da placa divisória; e pelo fato de que o líquido deslocado das aberturas das saídas das referidas primeiras passagens se tem de escoar por sobre os bordos da parte principal da saliência e em torno do flange da placa de septo antes de ingressar no referido reservatório ou câmara, ao passo que o líquido de retorno pode se escoar facilmente, para dentro dos orifícios de entrada das passagens de retorno, por fora da referida placa de septo.

18º) Amortecedor de choques do tipo de dupla ação, de êmbolo e cilindro de ação telescópica, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro tendo uma câmara de operação contendo um líquido de amortecimento e um êmbolo instalado visando a um movimento alternativo no referido líquido, por dentro da câmara de operação, êmbolo êsse a que se prende uma das extremidades de uma haste de êmbolo que atravessa um orifício provido de gacheta previsto em uma das extremidades do referido cilindro; uma placa divisória no referido cilindro, separando a câmara de operação de um reservatório adjacente; uma série anular de passagens que atravessam a referida placa destinada ao escoamento para dentro da câmara ou reservatório, do líquido de amortecimento deslocado pela crescente penetração da câmara de operação por parte da haste de êmbolo, quando do seu movimento de penetração; uma outra série de passagens através da referida placa destinadas ao escoamento de retorno do referido líquido, quando do movimento de retorno do êmbolo; pelo menos uma válvula para o controle do escoamento de retorno através das referidas últimas passagens, ficando as referidas duas séries de passagens deslocadas radialmente uma da outra e ficando os eixos das referidas primeiras passagens radialmente por dentro dos eixos das segundas

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

regens de retorno; discos de válvula elásticos, assentes sobre a superfície interna da referida placa divisória e suscetíveis de se refletir para fora, para o controle da descarga do líquido deslocado através dos orifícios de saída das referidas primeiras passagens na superfície externa da referida placa, ficando as referidas primeiras passagens dispostas simetricamente em no máximo, três grupos; uma combinação de arruela de aperto e placa de septo, presa, axialmente, à referida placa divisória e dotada de uma depressão central que se aplica à parte central do disco de válvula e serve para prender essa parte central da válvula de encontro à correspondente parte da placa divisória, apresentando o referido septo uma parte anular elevada, por fora da referida parte central deprimida de aperto, disposta por sobre as partes externas e flexíveis do disco de válvula; e um flange de bordo periférico no respectivo rebordo em torno do qual o líquido de amortecimento deslocado se tem de escoar para atingir a referida câmara ou reservatório; e pelo fato de que o diâmetro da parte deprimida de aperto da placa de septo tem uma largura tal, em relação à do disco de válvula, que as linhas gerais de flexão das partes flexíveis desse disco de válvula ficam, aproximadamente tangentes à periferia da referida parte de aperto, convergindo cada uma delas na direção da subsequente, sem se entanto interceptá-la por dentro dos limites do disco de válvula, visando a assegurar, desse modo, a hermeticidade do referido disco de válvula.

19º) Amortecedor de choques de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que são três os grupos radialmente espaçados de passagens de compressão dispostos a 120º um do outro; pelo fato de que as linhas aproximadas de flexão formam um triângulo substancialmente equilátero; e pelo fato de que o prolongamento dos respectivos vértices se situa além da periferia do disco de válvula que controla as referidas passagens.

20º) Amortecedor de choques de ação direta, do tipo de cilindro e êmbolo de ação telescópica, tendo uma câmara de operação no cilindro dentro da qual executa um movimento alternativo um êmbolo, câmara essa preenchida por um reservatório ou câmara de líquido de amortecimento destinado a receber o líquido deslocado da câmara de operação pela crescente penetração da câmara de operação por parte da haste de êmbolo, sendo do respectivo curso de penetração, caracterizado pelo fato de compreender uma subcombinação constituída de uma divisória provida de válvulas intercalada entre a referida câmara de operação e a referida câmara ou reservatório, subcombinação essa abrangendo, ainda, uma placa divisória disposta transversalmente ao cilindro e provida de duas séries circulares de passagens que atravessam, abrangendo uma das séries, passagens para escoamento do líquido deslocado para dentro da referida câmara ou reservatório e a outra, passagens para o retorno do li-

quido à câmara de operação; válvulas aplicadas a cada uma das referidas séries e destinadas ao controle do escoamento através das mesmas compreendendo as válvulas das referidas primeiras passagens, pelo menos um disco elástico e achatado aplicado à superfície externa da referida placa, para o controle do escoamento pelos orifícios de saída nas referidas primeiras passagens na referida superfície; uma placa de septo primária disposta imediatamente por sobre os orifícios de saída, dotados de válvula, das referidas primeiras passagens, placa essa tendo um flange periférico em torno do qual o líquido deslocado tem de ser desviado quando da entrada no reservatório ou câmara; e uma placa de septo secundária disposta por fora da referida placa de septo primária, destinada a desviar o referido líquido, sem a formação de jatos, para impedir qualquer turbulência superficial e consequente formação de espuma.

21º) Amortecedor de choques de ação direta, do tipo de cilindro e êmbolo, tendo uma câmara de operação no cilindro, dentro da qual executa um movimento alternativo um êmbolo, suplementada por uma câmara ou reservatório de líquido de aquecimento destinado a receber o líquido deslocado da câmara de operação pela crescente penetração da câmara de operação por parte da haste de êmbolo, quando do respectivo curso de penetração, caracterizado pelo fato de compreender uma subcombinação constituída de uma divisória dotada de válvula, intercalada entre a referida câmara de operação e a referida câmara ou reservatório, subcombinação essa abrangendo uma placa divisória transversal ao referido cilindro e provida de duas séries circulares de passagens que a atravessam, compreendendo uma das séries passagens para o escoamento do líquido deslocado para dentro da referida câmara ou reservatório e a outra, passagens para escoamento de retorno para a câmara de operação; válvulas aplicadas a cada uma das referidas séries para o controle do escoamento através das mesmas, compreendendo as válvulas das referidas primeiras passagens pelo menos um disco elástico e achatado aplicado à superfície externa da referida placa, para o controle do escoamento dos orifícios de saída das referidas primeiras passagens na referida superfície, estando os referidos discos sujeitos apenas a uma flexão cilíndrica progressiva em contraposição à flexão cônica que poderia levá-lo a permitir uma ação de válvula de escapamento não progressiva; uma placa de septo primária disposta, imediatamente, por sobre os orifícios dotados de válvula, das referidas primeiras saídas, tendo a referida placa uma flange periférico em torno do qual o líquido deslocado se tem de desviar quando da entrada na referida câmara ou reservatório; e uma placa de septo secundária disposta por fora da referida placa de septo primária e destinada a desviar mais ainda, o referido líquido, sem a formação de jatos, para impedir qualquer turbulência superficial e consequente formação de espuma; e pelo fato de que a referida placa de septo secundária

apresenta uma série anular de aberturas ou rasgos, substancialmente radiais, destinados a imprimir ações de turbilhonamento contrárias ao líquido, por ocasião da entrada e saída do mesmo na referida câmara câmara ou reservatório.

22º) Amortecedor de choques, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

Finalmente, o depositando reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de novembro de 1960, sob o nº 68.003. (Nº 33.440 — 27-7-66 — Cr\$ 10)

TERMO Nº 122.003

Em 16 de agosto de 1966

Depositante: Deering Milliken Research Corporation — próximo de Spartanburg, Condado de Spartanburg, Carolina do Sul, Estados Unidos da América do Norte.

“Processo e aparelho para a produção de fios termoplásticos intermitentemente elasticizados por encrespamento em arestas”.

Pontos Característicos

1. Meio intermitente para elasticização de fios têxteis, e meios para passar o fio através do meio elasticificador intermitente.
2. Meio intermitente para encrespamento de fios têxteis, e meios para avançar o fio através do meio encrespador intermitente.
3. Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o meio para encrespamento intermitente do fio compreende um elemento para encrespamento intermitente do fio compreende um elemento para encrespamento por meio de aresta tendo uma aresta encrespadora, podendo ser contactada pelo fio em sua passagem pela mesma, e meios para tornar intermitentemente inoperante o referido elemento durante a passagem do fio pelo mesmo.
4. Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os meios para produzir um movimento lateral relativo entre o dito elemento e um fio passando pelo mesmo, a fim de separar intermitentemente entre si, o fio e o elemento em questão.
5. Aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os meios para produzir um movimento lateral relativo incluem um membro móvel, podendo entrar em contato com um fio passando pelo elemento de aresta encrespadora e podendo mover-se ao longo de um trajeto que corta transversalmente o trajeto do fio passando pelo referido elemento.
6. Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a superfície do membro móvel, destinada

da ao contato com o fio, age no sentido de mover o fio, deslocando e ressaltando seu contato com a superfície, destinada a contactar o fio e a encrespá-lo em sua aresta, do referido elemento encrespador.

7. Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o membro em questão é um braço móvel, dotado de uma superfície para contato com o fio.

8. Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o braço é montado de maneira pivotável para executar movimentos angulares.

9. Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o braço é montado de maneira pivotável para executar movimentos em torno de um eixo-pivô que é substancialmente paralelo à aresta encrespadora.

10. Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado por compreender, outrossim, meios destinados à movimentação intermitente do braço.

11. Aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o meio para movimentação intermitente do braço é um dispositivo eletro-responsivo.

12. Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o dispositivo eletro-responsivo é um solenoide, o qual é ligado operativamente ao membro móvel, no sentido de controlar os movimentos do mesmo.

13. Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado por compreender, outrossim, um meio para gerar intermitentemente sinais elétricos, operativamente ligado com o dispositivo eletro-responsivo ou solenoide, para fins de controle do mesmo.

14. Aparelho de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o meio gerador de sinais é um gerador de sinais irregulares.

15. Aparelho de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o gerador de sinais é um gerador de sinais cuja emissão obedece a uma pauta fixa.

16. Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o membro móvel, contactor de fio, possui uma superfície para contato com o fio, enquanto o elemento encrespador possui uma superfície para contactar e encrespar o fio, sendo que a superfície do membro móvel apresenta um raio de curvatura maior do que o raio de curvatura da superfície contactora e encrespadora do elemento encrespador, e confere ao fio, passando sobre a mesma, uma crespidão menor do que a que lhe é conferida pela sua passagem sobre a superfície contactora e encrespadora do elemento encrespador.

17. Aparelho de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que a superfície do membro móvel, destinada a contactar o fio, confere uma crespidão substancialmente nula ao fio, quando em contato com o mesmo.

18. Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado por compreender,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante o qual poderão apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

outrossim, um meio aplicador de calor, para aplicar calor ao fio quando o mesmo passar através do meio encrespador intermitente.

19. Aparelho para elastificar fios termoplásticos, caracterizado por compreender: um primeiro membro para contato com o fio e um segundo membro papra contato com o fio; meios para causar o contato, seletivamente, de um ou outro dos ditos membros com um fio passando pelos mesmos; e meios de guia para guiar o fio ao longo de um trajeto acutangular sobre uma superfície de aresta do presentemente selecionado dos aludidos membros.

20. Aparelho de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que a superfície de aresta de um dos membros é uma superfície papra encrepamento na aresta, enquanto a superfície de aresta do outro dos aludidos membros permanece substancialmente inoperante no sentido de produzir no fio um efeito de encrepamento.

21. Aparelho de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que a superfície de aresta de um dos membros apresenta um raio de curvatura substancialmente menor do que a superfície de aresta do outro membro.

22. Processo, caracterizado por compreender a elastificação intermitente de um fio termoplástico durante o avanço linear do mesmo.

23. Processo, caracterizado por compreender a elastificação de um fio termoplástico, e a intermitente alteração do grau de elastificação do mesmo.

24. Processo de acordo com o ponto 23, caracterizado de aresta de outro dos aludidos membros permanece, substancialmente, inoperante no sentido de produzir no fio um encrepamento efetivo.

25. Aparelho de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de que a superfície de aresta de um dos membros apresenta um raio de curvatura substancialmente menor do que a superfície de aresta do outro membro.

26. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 25 precedentes, caracterizado por compreender um dispositivo para intermitentemente tornar volumoso um fio e dispositivos para efetuar a passagem do fio através do dito dispositivo de ação intermitente para comunicar voluminosidade ao fio.

27. Fio, caracterizado por ter sido elastificado linear e intermitentemente.

28. Fio, caracterizado por ter sido encrespado linear e intermitentemente.

29. Fio, caracterizado por ter sido linear e intermitentemente encrespado em aresta.

30. Fio, caracterizado por ter sido, linear e intermitentemente, tornado volumoso.

31. Fio, caracterizado pelo fato de incluir filamentos de material ter-

moplástico sintético tendo, alternando entre si, trechos incrementais elastificados e trechos relativamente menos elastificados.

32. Fio de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que seus trechos relativamente menos elastificados são substancialmente não-elastificados.

33. Fio de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que seus trechos elastificados, primeiro mencionados são tornados voluminosos.

34. Fio de filamentos termoplásticos sintéticos, caracterizado por ter, dispostos alternadamente, segmentos incrementais da área transversal voluminosa e menos voluminosa.

35. Aparelho de acordo com o ponto 5, substancialmente como descrito com referência às figuras 1 e 2 dos desenhos acompanhantes.

36. Aparelho de acordo com o ponto 5, substancialmente como descrito com referência às figuras 3 e 4 dos desenhos acompanhantes.

37. Fio de acordo com o ponto 27, substancialmente como descrito com referência à figura 5 dos desenhos acompanhantes.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 18 de agosto de 1959, sob o nº 834.517.

(Nº 033.441 — 27-7-66 — Cr\$ 85.)

TÉRMO N. 137.471

Em 27 de março de 1962

Requerente — Arwa-Holding S. A. sociedade suíça.

"Instalação de fabricação para a produção de artigos em malha ou tricot, em especial meias de senhora ou análogos".

Pontos Característicos

1. Instalação de fabricação para a produção de artigos em malha ou tricot, em particular meias de senhora ou análogos, caracterizada pelo fato de consistir, como unidade de serviço, em várias partes de instalação ligadas em série quanto ao seu funcionamento e que são afinadas entre si no seu ritmo de trabalho de modo tal que, apesar dos tempos de permanência variados do artigo a produzir em cada uma das diversas partes de instalação, se torne possível uma passagem contínua, essencialmente livre em todas as partes, do artigo ou peça a fabricar, a partir da alimentação do fio às máquinas de tricotar até a entrega do produto acabado, em que os objetos ou peças de trabalho a produzir se fabrica mprimeiro em uma primeira parte de instalação sob a forma de peças tricotadas brutas ou semifabricadas, passando estas depois automaticamente a um pósto de transferência figuran-

do como segunda parte de instalação, em que a alimentação das peças tricotadas brutas, como por exemplo as meias brutas, se efetua em formas que constituem partes de uma corrente de óleos sem fim ou análogo, que é conduzida em volta de raios de reversão e cujo curso de avanço faz passar as peças semifabricadas através de mais uma parte da instalação e mque se procede essencialmente ao acabamento dos produtos brutos, sobretudo às fases de plastificação, tingimento, ou outras, passando os produtos acabados, assim obtidos, finalmente a um pósto de retirada que constitui outra parte de instalação e sue se encontra situada quer ainda na zona do curso de avanço restante, ou na zona do curso de retorno da corrente com formas, de onde os produtos acabados são ou análogo.

2. Instalação de acordo com o ponto fornecidos a um pósto de embalagem, to 1, caracterizada pelo fato de a mesma possuir, no pósto de transferência, uma eclusa pneumática terminando a condução da transpote, que recebe os objetos vindos das máquinas de tricotar, em uma parte de eclusa que comunica com o ar exterior através de uma ventoinha de aspiração e à qual está ligada uma segunda condução de transpote que conduz a um injetor, acionado por um soprante de compressão e que desce um difusor que se alarga cônica-carrega os artigos afluentes, através mente na sua extremidade, para dentro de um eliminador.

3. Eclusa de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de a contada com uma convergência cônica duta de transpote principal ser do que se salienta para dentro da câmara de eclusa e que é configurada de modo que a parede inferior da condução de transpote continue a estender-se retilineamente, ao passo que as paredes laterais e a parede superior conduzem obliquamente em direção à extremidade e deixam livre, na sua ponta uma abertura suficientemente grande para a passagem das peças fabricadas.

4. Eclusa de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizada pelo fato de a parede superior ser vasada de modo a fornecer um ancinho.

5. Eclusa de acordo com os pontos 2 e 4, caracterizada pelo fato de a condução de transpote principal ser dividida, por uma lingueta que começa a formar-se pouco antes da entrada da câmara de eclusa e que se estende paralelamente ao plano de transpote até à parede oblíqua superior da ponta em dois canais, dos quais o canal superior é resguardado no lado da entrada do ar de aspiração, por um ancinho que se estende obliquamente.

6. Eclusa de acordo com qualquer dos pontos 2 a 5, caracterizada pelo fato de as peças fabricadas que saem do tubo curvado, situada dentro do do difusor, passarem por um setor separador e que na sua extremidade ascendente está dotado com um ancinho montado obliquamente sobre a

boca do tubo e que desvia as peças fabricadas que afluem, de modo tal que estas caíam à frente do lugar de trabalho, ao alcance das mãos do operário.

7. Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de a mesma estar equipada, no pósto de transferência, no qual se devem montar as meias brutas afluentes nas formas da corrente de óleo, com um dispositivo auxiliar para facilitar esta fase de trabalho, que consiste essencialmente em um estrado elevador, cuja plataforma, situada na altura da corrente, serve de lugar de posição para uma pessoa encarregada da montagem das meias nas formas, e que é configurada de modo tal que esta pessoa se apoie com um pé em um suporte fixo e com o outro pé em uma placa móvel, por cuja solicitação é manobrada um órgão de comando que provoca uma deslocação da plataforma.

8. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de a placa baixável, prevista na plataforma, se anelar em um regulador de pressão de carvão que, quando soltado, fecha um circuito de corrente e que, por meio de um ímã desloca uma correia de comando sem pressão, da posição de reposição para a posição de liberação, para fazer levantar o estrado elevador.

9. Dispositivo auxiliar de acordo com os pontos 7 e 8, caracterizado pelo fato de, no lado da correia de comando, que fica próximo ao ímã, estar prevista um segundo ímã cujo circuito de corrente é influenciado por uma resistência variável (potenciômetro), que é manobrada durante os movimentos ascendentes e descendentes do estrado elevador e que faz passar a correia de comando para a posição de liberação, para baixar o estrado elevador.

10. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de a resistência variável (potenciômetro) estar montada no estrado elevador de modo tal que, no movimento ascendente, se eleve o circuito de corrente para o ímã até se formar um relação análoga de corrente do regulador de pressão de carvão um potencial de equilíbrio.

11. Dispositivo auxiliar de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de a correia de comando ser montada de modo a ser instantaneamente deslocada dentro de uma caixa, se encostar, com as imbuções montadas nas extremidades, nas moletas fixas à placa de base e que conduzem a correia de comando da sua posição de liberação na qual se armam as meias, à sua posição de reposição.

12. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de a posição das moletas ser regulável por meio de parafusos de ajuste fixos à caixa.

13. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de o acionamento do estrado elevador ser efetuado por um fole metálico hidráulicamente solicitado

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

por intermédio de óleo sob pressão, em que uma tubuladora de óleo de pressão, na atração da corredeira de comando pelo ímã excitado pelo regulador de pressão do carvão, fica em comunicação com uma conduta conduzindo ao fole, ao passo que, na excitação do ímã pelo circuito de corrente do potenciômetro, uma conduta de retorno é posta em comunicação com a conduta conduzindo ao fole.

14. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de a conduta de retorno ser dotada com uma torneira reguladora.

15. Dispositivo auxiliar de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se encontrar suspensa, em um montante de modo a ser basculável, uma armação constituída por alavancas em paralelogramo, cujas alavancas de braço duplo suportam, em uma das extremidades, a plataforma para a pessoa encarregada da montagem das meios nas fôrmas e, na outra extremidade, o fole hidráulicamente solicitada que faz levantar ou baixar a plataforma.

16. Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de a mesma, no ato de transferência, no qual se devem montar as meios brutas afluentes nas fôrmas existentes na corrente de óleo, ser dotada com um dispositivo auxiliar para facilitar este trabalho, que consiste essencialmente em uma câmara, na qual as fôrmas, no seu movimento de avanço, podem entrar por um lado e sair pelo outro e que, entre o lado de entrada e o lado de saída, possui um compromisso que se estende em particular sobre várias fôrmas e que tem uma altura tal que as fôrmas, durante a sua passagem pela câmara, se salientam superiormente com uma pequena parte da sua altura, e que contém tuberias soprantes, com o auxílio das quais uma massa inicialmente enfiada sobre as fôrmas com a sua extremidade vinda de cima, é imobilizada para baixo durante a passagem das respectivas fôrmas através da câmara, e pode assim ser montada com todo o seu compromisso, progressivamente de cima para baixo, totalmente sobre as fôrmas em questão.

17. Dispositivo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de as tuberias soprantes na câmara serem previstas em filas de tuberias espaçadamente opostas em ambos os lados do plano da passagem das fôrmas.

18. Dispositivos de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de as tuberias soprantes em cada lado do plano da passagem das fôrmas poderem ser alimentadas com as compridos, eventualmente pré-aquecidos, a partir de uma câmara de ar comprimido comum.

19. Dispositivo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de o número das tuberias soprantes aumentar nas filas sucessivas em sentido descendente.

20. Dispositivo de acordo com os pontos 16 e 17, caracterizado pelo fato

de todas as tuberias soprantes decorrerem em uma câmara comum, que pode ser posta sob pressão reduzida, ponto 16, caracterizado pelo fato de

21. Dispositivo de acordo com o ser previsto pelo menos um dispositivo de transporte de ar, por meio do qual o ar insuflado pelas tuberias soprantes é sempre de novo aspirado e pode ser reconduzido às tuberias, eventualmente de maneira intermitente ou pulsante, em um circuito mais ou menos fechado que assim se forma.

22. Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de esta ser dotada com um dispositivo auxiliar, por meio do qual os óleos da corrente de fôrmas, na sua entrada na zona de tratamento de acabamento da instalação, passam automaticamente para uma posição dobrada, na qual os óleos decorrente, encostando-se entre si com os seus lados planos, formam uma pilha de óleos que, depois de saírem de novo da referida zona, se estendem de novo automaticamente até à posição esticada, ou posição tandem.

23. Dispositivo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de os óleos de corrente, dentro da zona, na qual assumem a posição dobrada serem feitos avançar passo a passo por um dispositivo, previsto expressamente para este fim o que transporta como um conjunto os óleos de corrente dobrados.

24. Dispositivo de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de

os óleos decorrente serem fornecidos a zona de dobragem por entre barreiras de condução ou análogos, serem feitos fluir de maneira contínua por fricção para fora desta zona, por intermédio de meios iguais, semelhantes ou outros adequados, até à sua posição esticada.

25. Dispositivo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de os óleos decorrente no seu fornecimento à zona de dobragem, serem feitos passar, com o auxílio de meios de impulso e de condução, previstos no lado do fornecimento com um espaçamento adequado a montante desta zona, para uma posição inflada, para serem encostados subsequentemente lado a lado aos óleos decorrente dobrados anteriormente.

26. Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 23, caracterizado pelo fato de se empregarem óleos de corrente que, nas suas extremidades, são chanfrados de modo tal que, estando em posição, formem perfis semelhantes a cremalheiras, e de o transporte seguinte de conjunto de óleos de correntes empilhados lado a lado ser efetuado por meio de carretos dentados que engrenam nestes perfis semelhantes a cremalheiras em uma zona próxima dos óleos de correntes que durante o serviço se encostarem em último lugar.

27. Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de a velocidade de impulso, com a qual os óleos de corrente são fornecidos à zona de dobragem, o movimento de avanço sub-

seguente, a efetuar então passo a passo, do conjunto dos óleos decorrente, e a velocidade de realçada, com a qual os óleos de correntes são feitos passar dentro do novo da posição dobrada para a posição esticada, serem atados entre si de modo tal que fique assegurada a existência de óleos de correntes empilhados lado a lado de número constante.

28. Dispositivo de acordo com os pontos 22, 26 e 27, caracterizado pelo fato de a fonte de acionamento por motor para os carretos dentados que empilham os óleos decorrente a cremalheiras formados pelos óleos de corrente dobrados e empilhados, ser feita arranhar, por marcação, e das pelos óleos de correntes e em dependência óscas, ou oscilantes, e que avançam juntamente com estas, e de ser desligada de novo em consequência de um comando automático, com a realização de uma determinada da continuação do transporte do conjunto dos óleos de corrente e empilhados.

29. Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 26, caracterizado pelo fato de, como marcações criadas pelos óleos de corrente para provocar o comando de arranque para o acionamento por motor dos carretos dentados, servirem os intervalos de espaçamento que, favorecidos em particular pelas chanfragens nas extremidades dos óleos de corrente, resultam sempre entre duas extremidades opostas dos óleos de corrente na sua posição esticada ou realçada, e pelo fato de, reagindo a estas, se prever um rôto de queda ou aumento, suscetível de manobrar um interruptor e que pode cair dentro de um intervalo de espaçamento, em consequência de que, na continuação do movimento dos óleos de corrente é expulso de novo deste intervalo de espaçamento, eventualmente contra o efeito de uma mola.

30. Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 26, caracterizado pelo fato de os carretos dentados para a continuação de transporte de conjunto dos óleos de corrente dobrados e empilhados lado a lado, com a fonte de acionamento por motor previsto para este fim, estarem ligados por intermédio de um acionamento por manivela, efetuando uma rotação após cada comando de arranque, e por intermédio de um acionamento por roquete funcionando como mecanismo de avanço passo a passo, pelo que os carretos dentados fazem avançar o conjunto dos óleos de corrente dobrados e empilhados lado a lado, em cada ciclo de trabalho do acionamento por manivela, a espessura de um elo de corrente de cada vez.

31. Dispositivo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de os óleos da corrente empilhados lado a lado com os seus planos, durante a passagem dos mesmos, serem mantidos juntos sob a forma de uma pilha de óleos dobrados lado a lado, por intermédio de dois pares de polegares de aperto de fixação articulada e em

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas, W. Rodrigues Alves, 1
 Agência 1: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

32. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

especial submetidos ao efeito de mola, de modo tal que um par de pole-gares de apêrto atue sobre uma face de topo da pilha de elos dobrados e o outro par de polegares de apêrto atue sobre a outra face do tipo da pilha de elos dobrados, o de modo tal que, enquanto que um polegar de apêrto faz pressão sobre uma extre-midade, o outro polegar de apêrto de-actua a outra extremidade do mesmo elo de cor-rente.

32. — Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 31, caracterizado pelo fato de os polegares do par de pole-gares de apêrto que se encontra no lado em que são fornecidos continua-mente novos elos de corrente durante o serviço, serem dotados das suas ex-tremidades com guias de entrada, curvadas para os novos elos de cor-rente de corrente. Os guias de en-trada, indireta ou diretamente por es-tes elos de corrente propriamente di-tos, ou de outra maneira, ou por meios, serem feitos basculante, em sen-tido contrário pe a cabeça de outro elo de corrente e serem assim leva-dos a uma posição aberta que é fa-vorável ao empacamento de mais um elo de corrente.

33. — Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 23, caracterizado pelo fato de se empregar, como meios de direção e de guia para fazer passar os elos de corrente da sua posição esticada para a sua posição enfiada e subsequentemente dobrada, um corpo apresentando um trajeto de guia fixo, plano, inclinado contra o trajeto percorrido em posição esticada para a extremidade dianteira e, co-ordenado com este corpo de guia o móvel de maneira basculante sob efeito de mola, um corpo de guia de suporte curvado móvel para a res-pectiva extremidade posterior de um elo de corrente em movimento bas-culante.

34. — Dispositivo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de se empregar uma corrente, em que o comprimento da chapa de ligação do elo, a distância dos furos para as cavilhas de eixo de um elo e a dis-tância de furos vizinhos de dois elos de corrente encostados um ao outro com os seus lados planos, correspon-der à relação $L = T_2 - t_2$.

35. — Dispositivo de acordo com os pontos 22 e 24, caracterizado pelo fato de o espaçamento dos eixos dos pares de rolos de fricção sucessivos no trajeto de avanço retilíneo dos elos de corrente, ser sempre superior à soma, em especial igual a 1,5 vezes a soma, do comprimento de uma cha-pa de ligação mais a distância entre os furos da chapa de ligação de um elo.

36. — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a parte de instalação, que serve para o tratamento de acabamento das pe-ças trabalhadas ou fabricadas ser equipada de modo que as peças a fa-bricar, ao percorrerem esta zona da instalação, possam ser submetidas sucessivamente aos seguintes trata-mentos:

- 1) um tratamento por chuveiro com vapor saturado,
- 2) uma limpeza e enxaguamento,
- 3) uma fixação principal por vapor sobreaquecido até cerca de 185°C,
- 4) um tingimento por pulverização a cerca de 100°C, de preferência com circuito ao banho de tintu-ra e com alimentação regulada de água doce,
- 5) um enxaguamento a cerca de 75°C,
- 6) um apresto (para endurecer ou amaciar a cerca de 45°C,
- 7) uma fase de moldagem poste-rior ou de tempera, por meio de vapor sobreaquecido até 150° ou 110°C.

37. — Instalação de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de esta ser ajustada de modo que, no seu serviço, resultem os seguintes tempos de permanência para as pe-ças a fabricar nas diversas zonas de tratamento;

50 segundos na zona de tratamen-to, — 50 segundo na zona de trata-mento 2, — 50 segundo na zona de tratamento, — 150 segundos na zona de tratamen-to — 180 segundos na zona de tratamento 4, — 50 segundos na zona de tratamento 5, — 50 se-gundos na zona de tratamento 6, — 150 segundos na zona de tratamen-to 7.

38. — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, segundo uma forma de realização al-ternativa, a parte da instalação que serve para o tratamento de acaba-mento das peças a fabricar, ser equi-pada de modo tal que as peças a fa-bricar possam ser submetidas, ao per-correrem esta parte, sucessivamente e em primeiro lugar a um processo de tingimento por pulverização, em se-guida a um processo de plastificação e, caso ainda seja desejado, a um tra-tamento posterior.

39. — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser equipada, para o tingimento das peças a fabricar, com uma instalação de tingimento por pulverização, cujas características principais consistem naquela ser equipada com meios au-xiliares que, durante o serviço, as-seguram que seja sempre disponível uma quantidade, mantida aproxima-damente constante, de um banho de tinta a pulverizar, movimentado em circuito, cuja qualidade e/ou estado, em particular o seu conteúdo de co-rante, sua pureza e temperatura se mantêm automaticamente com um valor constante.

TERMO Nº 132.374

De 8 de setembro de 1961

Requerente: Sunkist Growers, Inc.
— Estados Unidos da América.

Invenção: "Aparelho para revestir com adesivo ou outros materiais fluídos".

Reivindicações

1. Um aparelho para revestir com adesivo ou outros materiais fluídos, caracterizado pelo fato que dito apa-

relho tem meios para mover dito membro ao longo de um percurso; uma cabeça de aplicador disposta no dito percurso e móvel de uma primei-ra posição de não-revestimento para uma segunda posição para aplicar material fluído no dito membro; meios para mover dito aplicador en-tre ditas posições; e meios de contrô-le acionados pelo dito membro para causar que dito aplicador seja movido de dita primeira posição para dita segunda posição e de dita segunda posição para dita primeira posição.

2. Um aparelho, conforme defini-do na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios para mover dita cabeça de aplicador incluem um acionador acionado por pressão de fluído.

3. Um aparelho, conforme definido na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios para mover dita cabeça de aplicador in-cluem um acionador acionado por pressão de fluído; e ditos meios de controle incluem uma válvula nor-malmente fechada interposta entre dito acionador e uma fonte de fluído sob pressão.

4. Um aparelho para aplicar mate-rial fluído num membro a ser reve-stido, caracterizado pelo fato que ele tem meios para mover dito membro ao longo de um percurso; uma cabeça de aplicador disposta no dito percur-so e móvel de uma primeira posição de não-revestimento para uma se-gunda posição para aplicar material o fluído no dito membro; meios acio-nados por pressão de fluído para manter dita cabeça de aplicador na dita primeira posição; uma válvula normalmente fechada eletricamente aberta interposta entre ditos meios acionados por pressão de fluído e uma fonte de fluído sob pressão e meios de controle incluindo um circuito elé-trico para causar que dita válvula seja aberta.

5. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 4, caracteriza-do pelo fato que no mesmo ditos meios de controle compreendem meios dispostos no percurso de movimento de dito membro e engatáveis pelos mesmos para causar que dita válvula seja fechada.

6. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios de controle compreendem meios de chave dispostos no percurso de movi-mento de dito membro e engatáveis pelos mesmos para causar que dita válvula seja fechada.

7. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo fato que no mesmo dito circuito é energizado para manter dita vá-lvula aberta, e incluindo uma chave para fechar dito circuito quando o funcionamento dos ditos meios para mover dito membro é interrompido.

8. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 5, caracteriza-do pelo fato que no mesmo dito meios de controle compreendem um par de chaves em paralelo para causar que dito circuito seja energizado quando cada uma das ditas chaves está fe-

chada; um dos ditos pares de cha-ves sendo fechado quando o funcio-namento de ditos meios para mover dito membro é interrompido, e as outras das ditas chaves sendo nor-malmente fechadas e tendo meios dispostos no percurso de dito membro e acionáveis pelo mesmo para abrir dita outra chave.

9. Um aparelho para revestir com adesivo ou outros materiais fluídos, caracterizado pelo fato que ele tem: membros para mover dito membro ao longe de um percurso; uma cabeça de aplicador disposta no dito percurso e móvel de uma primeira posição de não-revestimento para uma segunda posição para aplicar material no dito membro; meios acionados por pressão de fluído para manter dita cabeça na dita primeira posição, meios para suprir fluído com pressão para ditos meios acionados por pressão de fluído; uma válvula de solenóide para controlar o fluxo de fluído para ditos meios acionados por pressão; um mo-tor elétrico para acionar os meios para mover dito membro; um arran-que para dito motor incluindo uma chave em circuito com dita válvula de solenóide e meios para acionar dita chave no arranque do motor o uma segunda chave no percurso do dito membro e em circuito com dita válvula de solenóide para controlar dita válvula de solenóide quando dito membro contata dita segunda chave.

10. Aparelho conforme reivindica-ção anterior, caracterizado pelo fato que ele compreende: meios para des-lo-car a caixa nos ditos meios de sus-tentação; meios para posicionar a aba da caixa para aplicação de adesivo quando a caixa é deslocada nos ditos meios de sustentação além de uma lo-calização na qual a aba da caixa fica posicionada conforme acima dito; meios para aplicar adesivo na aba da caixa; ditos meios de aplicação de adesivo incluindo uma cabeça do aplicador; e meios para deslocado-mente sustentar a cabeça de aplica-dor para movimento entre uma pri-meira posição para fora de percurso da aba da caixa e uma segunda po-sição de contacto da aba no movi-mento de dita caixa nos ditos meios de sustentação para e além de dita localização.

11. Aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato que no mesmo dita cabeça de aplicador inclui uma pluralidade de aplicadores espaçados transversal-mente para com o percurso de movi-mento da aba da caixa.

12. Aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato que no mesmo dita cabeça de aplicador inclui uma pluralidade de aplicadores espaçados numa rela-ção plena; e ditos meios de sustenta-ção para dita cabeça de aplicador in-cluem meios de articulação paralelos.

13. Aparelho conforme definido na reivindicação 1 e 10, caracterizado pelo fato que na mesma dita cabeça de aplicador incluem meios de válvula de repercurssão para fechar o fluxo de adesivo e contactáveis com a aba da caixa quando dita cabeça de apli-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias, e a apresentação das oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caixa fica na dita segunda posição para permitir o fluxo de fluido.

14. Aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato que no mesmo dita cabeça de aplicador inclui meios de válvula de repercussão para fechar o fluxo de adesivo e contatáveis com a aba da caixa quando dita cabeça de aplicador fica na dita segunda posição para permitir o fluxo de fluido; ditos meios de válvula de repercussão compreendendo um elemento revolvel contatável com a aba da caixa.

15. Aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato que no mesmo dita cabeça de aplicador inclui meios de válvula de adesivo e contatáveis com a aba da caixa quando dita cabeça de aplicador está na dita segunda posição para permitir o fluxo de fluido; ditos meios de válvula de repercussão compreendendo um elemento revolvel contatável com a aba da caixa, e meios retentores para dito elemento; ditos meios retentores tendo uma face oposta à dita aba; dita face tendo na mesma uma reentrância estendendo-se em volta de dito elemento revolvel e formando um reservatório de adesivo.

16. Aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato que no mesmo dita cabeça de aplicador inclui meios de válvula de repercussão para fechar o fluxo de adesivo e contatáveis com a aba da caixa quando dita cabeça de aplicador fica na dita segunda posição para permitir o fluxo de fluido; ditos meios de válvula de repercussão compreendendo um elemento revolvel contatável com a aba da caixa; e meios de retenção para dito elemento revolvel tendo uma câmara na qual dito elemento revolvel fica deslocadamente disposto; ditos meios retentores tendo uma superfície na dita câmara para limitar o movimento de dito elemento revolvel da dita câmara.

17. Um aparelho conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato que ele compreende: um elemento aplicador revolvel meios retentores tendo uma câmara na qual dito elemento fica disposto; uma parede interna na dita câmara contatável pelo dito elemento para limitar o movimento da última para dentro da dita câmara; meios de vedação circunscrevendo dita câmara e contatáveis pelo dito elemento no movimento do último para fora na dita câmara; e uma pluralidade de entradas de material fluido levando para dentro de dita câmara; uma das ditas entradas estendendo-se através de dita parede.

18. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 17, caracterizado pelo fato que no mesmo dito entradas se estende.

19. Um aparelho conforme definido nas reivindicações 1 e 17, caracterizado pelo fato que no mesmo dito elemento é esférico; e ditos meios retentores têm uma parede tronco-cônica formando a extremidade interna de dita câmara providenciando um es-

paço no qual uma outra das ditas entradas se estende.

20. Um aparelho conforme reivindicação anterior caracterizado pelo fato que ele compreende: um elemento revolvel de aplicador; meios retentores tendo uma câmara na qual dito elemento fica disposto; uma parede interna na dita câmara contatável pelo dito elemento para limitar o mesmo movimento para dentro da dita câmara; meios de vedação circunscrevendo dita câmara e contatáveis pelo dito elemento no movimento do último para fora na dita câmara; uma entrada de material fluido levando para dentro de dita câmara; ditos meios de vedação compreendendo um membro elástico; dito membro tendo um par de ressaltos de vedação espaçados lateralmente e axialmente entre si; e dito elemento tendo uma superfície arqueada contatável dos ditos ressaltos de vedação.

21. Um aparelho conforme reivindicação anterior caracterizado pelo fato que ele compreende: um elemento aplicador revolvel meios retentores tendo uma câmara na qual dito elemento fica disposto; uma parede interna na dita câmara contatável pelo dito elemento para limitar o movimento do último para dentro na dita câmara; meios de vedação circunscrevendo dita câmara e contatáveis pelo dito elemento no movimento do último para fora na dita câmara; ditos meios retentores tendo uma face provida de uma abertura através da qual dito elemento se projeta; e uma reentrância na dita face providenciando um reservatório de material fluido; dita face providenciando uma orla para espalhar material fluido dentro do reservatório numa camada de grossura uniforme.

22. Um aparelho conforme a reivindicação anterior, caracterizado pelo fato que ele compreende: um membro tendo uma câmara no mesmo definida por uma parede de extremidade e uma parede lateral alongada; um aplicador removível deslocavelmente disposto na dita câmara; meios para reter dito elemento aplicador na dita câmara e providenciando uma vedação quando contatados pelo dito elemento aplicador; uma entrada de material fluido comunicando com dita câmara; dito elemento aplicador ficando interposto entre dita entrada e ditos meios de retenção; e dita parede lateral de dita câmara conformando-se com o formato de dito elemento aplicador e sendo somente ligeiramente a maior do que o último, sendo que com isto material fluido para dita câmara sob pressão cria uma substancial diferença de pressão através de dito elemento aplicador para forçar dito aplicador para o contacto com ditos meios retentores.

23. Um aparelho conforme definido na reivindicação 22, caracterizado pelo fato que no mesmo dita parede lateral é cilíndrica e dito elemento aplicador é esférico.

24. Um aparelho conforme definido na reivindicação 22, caracterizado pelo fato que no mesmo dita parede lateral é cilíndrica; dita parede de extremidade sendo esférica; dito elemento aplicador sendo esférico; e dita entrada entrando na dita câmara adjacente à junção de ditas paredes lateral e de extremidade.

25. Um aparelho conforme definido na reivindicação 22, caracterizado pelo fato que no mesmo dita parede lateral é cilíndrica; dita parede de ex-

tremidade sendo esférica; e dita entrada entrando na dita câmara axialmente para com dita câmara através de dita parede de extremidade esférica.

26. Um aparelho conforme reivindicação anterior caracterizado pelo fato que ele compreende: um membro tendo uma câmara no mesmo definida por uma parede de extremidade e uma parede lateral alongada; um aplicador revolvel disposto deslocavelmente na dita câmara; meios para reter dito elemento aplicador na dita câmara e providenciando uma vedação quando contatado pelo dito elemento aplicador; uma entrada de material fluido comunicando com dita câmara; ditos meios retentores tendo uma face externa para espalhar dito material fluido sobre dita superfície; e uma abertura através da qual dito elemento aplicador se estende para contacto com dita superfície; o elemento aplicador estendendo-se através de dita abertura numa distância maior do que a distância entre dito elemento aplicador e dita parede de extremidade quando dito elemento aplicador fica em contacto com ditos meios retentores, sendo que com isto dito elemento aplicador contatará dita parede de extremidade e limitará o movimento de dita face de ditos meios retentores no sentido de dita superfície.

27. Um aparelho conforme definido na reivindicação 26, caracterizado pelo fato que no mesmo meios ficam providenciados para ajustar ditos meios de retenção em relação à dita parede de extremidade.

28. Um aparelho conforme a reivindicação anterior, caracterizado pelo fato de possuir uma cabeça que compreende: um corpo tendo uma entrada para material fluido sob pressão; uma passagem no dito membro comunicando com dita entrada; uma pluralidade de saídas levando de dita passagem; um aplicador em uma das ditas saídas tendo meios para aplicar material fluido no dito membro; e um tampão bruto numa outra das ditas saídas.

29. Um aparelho conforme reivindicação anterior caracterizado pelo fato de possuir uma cabeça que compreende: um corpo tendo uma entrada para material fluido sob pressão; uma passagem no dito membro comunicando com dita entrada; uma pluralidade de saídas levando de dita passagem; uma pluralidade de aplicadores nas ditas saídas tendo meios para aplicar material fluido no dito membro numa faixa de largura predeterminada; e aplicadores adjacentes, ten do os meios mencionados por último com uma largura tal para aplicar faixas contíguas.

30. Um aparelho conforme aqui mostrado e descrito e os novos componentes do mesmo individualmente ou em combinação.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana, em 11 de maio de 1961, sob o nº 109.328.

(Nº 33.199 — 25-7-66 — Cr\$ 60.000)

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.194 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.098, de 1-3-66
Cristais Prado S. A.
São Paulo

BICO DE JACA
Indústria Brasileira

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, amortizadores, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, assadeiras, frascos, formas para do es, formas para tórns, fios de vidro, garrafas, garrações graus globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, manteigueiras, pratos, pires, portajóias, paliteiros, potes, pendentes pedestais saladeiras serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e viciaras

Térmo n.º 738.100, de 1-3-66
(Prorrogação)
Pastilhas "DEMA" Decorações Especial com Mosaicos Aplicados Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 16
Para distinguir: mosaicos e pastilhas para revestimentos de pisos, paredes e fachadas

Térmo n.º 738.101, de 1-3-66
(Prorrogação)
Delphino S. Alves
São Paulo

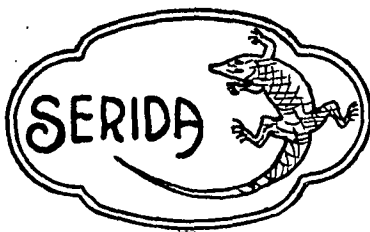
PRORROGAÇÃO



Classe 42
Para distinguir: Aguardantes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-

res, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 738.102, de 1-3-66
Indústria de Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 35

Couros e ptles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 738.103, de 1-3-66
Distribuidora Brasileira de Materiais Dibemita S. A.
São Paulo

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MATERIAIS
DIBEMITA S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 738.110, de 1-3-66
Cima Comércio, Indústria, Máquinas Agrícolas Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos,

corrediços para veículos, direção, desligadeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas moto furgões, manivelas, navios ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pântofas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seutins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, troieis, troieibus, varas de carros toletes para carros

Térmos ns. 738.108 e 738.109, de 1-3-66

Stefano Cicielli
São Paulo



NOVA BARÃO

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionadas, peças teatrais e cinematográficas programas circenses

Classes: 33 e 38
Insígnia

Térmo n.º 738.111, de 1-3-1966
Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades

Guanabara

JULES RIMET
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrão, mantilhas, meletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, pinguas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou elacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 738.113 e 738.114, de 1-3-1966
Hércules S.A. Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha
São Paulo



Classe 39

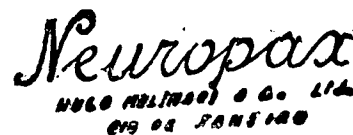
Salto, solas e solados de borracha, travas de borracha para chuteiras, palmilhas de borracha para calçados

Classe 36

Calçados em geral, inclusive chuteiras

Térmo n.º 73.115, de 1-3-1966
Anchor do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Um preparado farmacêutico, inditado como sedativo

Térmo n.º 738.112, de 1-3-1966
Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades

Guanabara

TEGGIANO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrão, mantilhas, meletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, pinguas, pouches, polainas, pijamas, pu-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stoles ou esleas, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.116, de 1-3-1966
Winco S.A. Industrial e Comercial
Y Financeira
Argentina

WINCO

Classe 8

Trocadores automáticos e ou trocadores de discos e gravadores, especialmente gravadores de fitas magnéticas

Térmo n.º 738.117, de 1-3-1966
Termomecânica São Paulo S.A.
São Paulo

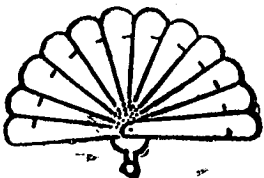
E L O X
Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa meléavel, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, malhas, magnésio, manganês, metais não tratados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 738.118, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Carl Schlieper
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 11

Forçagens, ferramentas de toda espécie, serralha em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, crame liso ou farpado, assadeiras, agutares; brocas, bigornas, baixelas, bendeijas, bacias, baldes, bomboneiros;

bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves iguais, cabeças, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, caletelas, conchas condutores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, estêres, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhas, facas, facões, techa-duras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos daretas, matrizes; navalhas; paus; pás, pre-seiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, gos, parafusos, picões, porta-gêlo; popanelas, roldanas, ralos para pia, rebites, regadores; serviços de chá e café serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres, alhadeiras, torqueto, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas, de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.119, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G., Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Solpon

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, al-bumina, anilinas; alumen, alvaiade, al-vejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-tatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, car-vões, carbonatos, catalizadores, celulo-se, chapas fotográficas, composições, ex-tintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descoran-tes, desincrustantes, dissolventes; emul-sões fotográficas, enxofre, eter, esmal-tes, eestearatos; fenol, filmes sensibili-zados para fotografias, fixadores, fluí-do para freios, formol, fosfatos indus-triais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas,

glicerina; hidratos, hidrosulfitos; imper-meabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitrato, neutralizadores, nitrocelulose; pro-oxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para im-pressão, potassa industrial, papéis he-liográficos e preliocopista, películas sen-síveis, papéis para fotografias e análi-ses de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tin-tas, preparações para fotografias, produ-tos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções quími-cas de uso industrial, solventes, sulfa-tos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 738.120, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Dr. Th. Böhme K. G., Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Cerafil

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, al-bumina, anilinas; alumen, alvaiade, al-vejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-tatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, car-vões, carbonatos, catalizadores, celulo-se, chapas fotográficas, composições, ex-tintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descoran-tes, desincrustantes, dissolventes; emul-sões fotográficas, enxofre, eter, esmal-tes, eestearatos; fenol, filmes sensibili-zados para fotografias, fixadores, fluí-dos para freios, formol, fosfatos indus-triais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; imper-meabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitrato, neutralizadores, nitrocelulose; pro-oxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para im-pressão, potassa industrial, papéis he-liográficos e preliocopista, películas sen-síveis, papéis para fotografias e análi-ses de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tin-tas, preparações para fotografias, produ-tos para niquelar, pratear e cromar,

reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções quími-cas de uso industrial, solventes, sulfa-tos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 738.121, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Johnson & Johnson
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

JOHNSON

Classe 18

Para distinguir: Perfumes, essências em-tratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele brilhantina, ban-dolína, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelo creme revanescente, cremes gor-durosos e pomadas para limpeza da pele a "maquillage", lepitatórios, deso-dorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifícios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de per-fume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, prepara-dos em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissol-ventes e vernizes, removedores da cuti-cula, glicerina erumada para os cabelos e preparados para descoloir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.122, de 1-3-1966
(Prorrogação)
The Seven Up Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

Cresque-se com Seven-Up (Sevenap)

Classe 43
Frase de propaganda

Térmo n.º 738.123, de 1-3-1966
(Prorrogação)
The Seven-Up Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

Seven-Up (Sevenap) a bebida da família

Classe 43
Frase de propaganda

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 738.124, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Om Societá Per Azioni
Itália

PRORROGAÇÃO



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breeques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camibonnetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chasais, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, deslizeadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do atagador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Têrmo n.º 738.125, de 1-3-1966
Clara Obregon Marcet
Estados Unidos da América



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, fervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Têrmos ns. 738.126 e 738.127, de 1-3-1966
Irmãos Bosetti Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armagões de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de meatl, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas, coadores; distintivos, du-bradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; ormdes, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; limas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, jarretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, raios para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacacrolha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiros, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 17

Para distinguir: Almofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para cola ou desenhos, canetas, canetas tintelro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carbonos, carimbos, coladores, cola para papel, cristosa, coladora, ecstas para corroe-

pondencias, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lápis, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, lacres, grafites para lapiseiras, tintas para escrever, tinta para desenhos, tinta para marcar, goma arábica para colar papeis, furadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, tintelros, porta-tintelros, porta-carimbos, porta-canetas, desde borrões, réguas, porta-cartas, portablocos, pincéis para desenhos, pastéis camso para lápis e canetas, raspadeiras de tintas para desenhos, prensas, prendedores de papéis, ganchos e estiletes para papéis, preceijos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e comassos

Têrmo n.º 738.128, de 1-3-1966
Koninklijke Demka Staalfabrieken N.V.
Holanda

Neptunus

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em folha, latão em chapas, latão em gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em barra, ferro manganês, ferro velho, vergalhões, liga metálica, lima-lhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Têrmos ns. 738.129 a 738.131, de 1-3-1966
Cia. Cafeira do Rio Feio
São Paulo

RIO FEIO
Ind. Brasileira

Classe 41

Artigos da classe

Classe 19

Artigos da classe

Classe 45

Artigos da classe

Têrmo n.º 738.132, de 1-3-1966
Cia. Cafeira do Rio Feio

CIA. CAFEIRA
DO RIO FEIO

Nome Comercial

Têrmo n.º 738.133, de 1-3-1966
Distribuidora de Alcool Enfermeira
Limitada
São Paulo



Classe 1

Alcool para fins industriais

Têrmo n.º 738.134, de 1-3-1966
Indústria de Jóias Navegantes Ltda.
Guanabara

Navegantes

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de ciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pe-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

dras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de servente de metal precioso, talheres de metais preciosos, turbilhões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 738.135, de 1-3-1966
Sacolas Bebete Ltda.

Guanabara

Bebete

Indústria Brasileira

Classe 33
Sacos, envelopes, cartões e sacolas de papel ou papilhão

Térmos ns. 738.136 a 738.139, de 1-3-1966

Tintas Coral S.A.

São Paulo

Coralbril

Indústria Brasileira

Classe 1
Esmaltes, lacas, tintas, vernizes e produto para revestimento de assoalho

Classe 46
Produto para polir e conservar assoalho

Classe 16
Esmaltes, lacas, tintas, vernizes e produto para revestimento de assoalho

Classe 28
Produto para revestimento de assoalho

Térmo n.º 738.140, de 1-3-1966
Laboratório Torres S.A.
São Paulo

Gestonor

Laboratório Torres S. A.

São Paulo

Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico ginecológico

Térmo n.º 738.141, de 1-3-1966
Editôra "O Estado do Paraná" S.A.
Paraná

PROTEÇÃO

POPULAR

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 738.142, de 1-3-66
Só Baterias e Amortecedores Ltda.
Guanabara

SÓ

Classe 21
Baterias, amortecedores, peças e acessórios para automóveis

Térmo n.º 738.143, de 1-3-66
Auto Peças Atenas-Lisboa Ltda.
Guanabara

Atenas-Lisboa

Classe 21
Peças e acessórios para automóveis

Térmo n.º 738.144, de 1-3-66
Laboratório Bristol S. A.
São Paulo

PROTEÇÃO

ZIMACOTIL

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 738.145, de 1-3-66
"Plastimper" Comércio e Representações Ltda.

Santa Catarina

Plastimper

Classe 50
Promoções, representações em geral e conta própria

Térmos ns. 738.146 a 738.150, de 1-3-66

União Brasileira Distribuidora de Tecidos S. A.

Minas Gerais

U N I Ã O

BRASILEIRA

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem e uso comum fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, para bordado, costura, crochê ou tricot, linhas de costura para bordar e para tricotagem

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim, caroa, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, ramê, rayon, seta natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Classe 24

Almofares, atacadores para espaltilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braçadeiras, botas, cadeados, caas, aras, móveis, e outros carapucas para cavalos, cordões debruns, lã, fitas, forros, tranças, tectão, tectre para órgão, totos, qalar, lentes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, neqas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, rayon, lã, pêlo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 35

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, baba-douros, bonês, capacetes, cartilas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corrimãos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chinelos, tórnios, echarpes, fantasias, fardas para militares, cole-giais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, luvas, luvas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, nalletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pitamas, nuinhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias,

sueteres, shorts, sungas, tocas, ou d'edra, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchões, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos, bordados, logos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de prato, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para café e café, toalhas para banquetes, toalhas para cama e mesa, toalhas (cobre pão)

Térmo n.º 738.151, de 1-3-66
Fábrica de Móveis Asséticos Ltda.

Minas Gerais

MOVASSEPTICOS

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de madeira, estofados ou não, móveis móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetes, bandejas, domoelares, horcos, bionicos, cadeiras, canhões para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraces, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras, quatrórios, cadeiras de balanço, camas de rádios, colchões, colchões de corno, dispensas, divisões, divans, discoteca de madeira, esprequedades, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, condutores para aquecimento porta-ventrator, bufones, poltronas-camas, prateleiras, porta-cd-nêus, sofás, sofás-camas, travessões e vitrines

Térmos ns. 738.152 e 738.153, de 1-3-66

Indústrias Mecânicas Santa Maria S. A.
Minas Gerais

SANTA MARIA

Classe 11
Carretilha-molinete
Classe 21
Amortecedores

Térmo n.º 738.156, de 1-3-1966
José Martins Pinto
Minas Gerais

PROTEÇÃO
PINTO-ALPAIATE DA MODA

Classe 36
Insígnia

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.155, de 1-3-66
Santa Maria Cia. Nacional de Aplicações
Minas Gerais

SANTA MARIA CIA. NACIONAL DE APLICAÇÕES

Nome comercial

Térmo n.º 738.154, de 1-3-66
Indústrias Mecânicas Santa Maria S. A.
Minas Gerais

**INDÚSTRIAS MECÂNICAS
SANTA MARIA S/A**

Nome comercial

Térmo n.º 738.157, de 1-3-1966
Mercearia Carla Ltda.
Guanabara

CARLA

Classe 41

acachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sardinha, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimentando de animais e aves, torrões, roucinho e vinagre

Térmo n.º 738.158, de 1-3-1966
Flopen Indústrias Farmacêuticas Ltda.
São Paulo

FLOPEN

Classe 3

Produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 738.159, de 1-3-1966
Armando Schepis
Guanabara

**ALGEMA
SCHEPIS**

Classe 21

Dispositivo contra roubo de automóveis e veículos de tração mecânica em geral

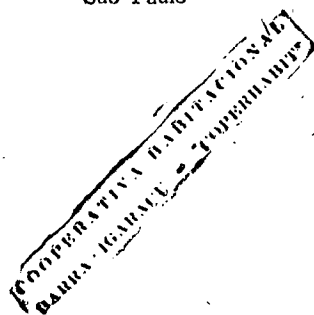
Térmo n.º 738.160, de 1-3-1966
Armando Schepis
Guanabara

**7 SINOS
DA FELICIDADE**

Classe 9

Sonoridade musical

Térmo n.º 738.161, de 1-3-66
Cooperativa Habitacional Barra-Iguaçu
"COPERHABIT"
São Paulo



Classe 33
Título

Térmo n.º 738.164, de 1-3-66
Wagner Ribeiro Rezende
Guanabara

Lady's Center

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.162, de 1-3-66
Cooperativa Habitacional Barra-Iguaçu
"COPERHABIT"
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de lução, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, ranques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 738.163, de 1-3-66
Fabiano Nunes
Guanabara

Curso Paralelo

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.166, de 1-3-66
Armarinho Morganti S. A.
Guanabara

**ARMARINHO
MORGANTI**

Classes: 12, 13, 22, 23, 24 e 48
Título de estabelecimento

Térmo n.º 738.165, de 1-3-66
Lestepe — Produções Cinematográficas Ltda.
Guanabara

Lestepe

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas programas circenses

Térmo n.º 738.167, de 1-3-66
Gráfica Carioca S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

GRÁFICA 9C CARIOCA

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 738.168, de 1-3-66
Catran Irmãos Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

CATRAN IRMÃOS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 738.169, de 1-3-66
Água Sanitária Super Globo Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Água sanitária (detergentes)

Térmo n.º 738.173, de 1-3-66
Distribuidora e Transportadora de Tijolos Pinheral Ltda.
Guanabara

**Distribuidora e Transportadora
de Tijolos Pinheral Ltda.**

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 736.170, de 1-3-66
Geltec Comércio e Indústria de Refrigeração Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



(Prorrogação)
Classe 8

Aparelhos elétricos de refrigeração e condicionamento de ar, a saber: refrigeradores domésticos e comerciais; bebedouros de água gelada; aparelhos de ar condicionado. Ventiladores. Enceradeiras elétricas. Aspiradores de pó

Térmo n.º 738.171, de 1-3-66
Otto Pilger & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



Classe 36
Calçados

Térmo n.º 738.172, de 1-3-66
Água Sanitária Super Globo Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO FÁBRICA DE ÁGUA SANITÁRIA GLOBO

Classes: 2 e 46
Título

Térmo n.º 738.179, de 1-3-1966
Eden Antonio de Souza
Minas Gerais

CAFÉ CRETE

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 736.174, de 1-3-66
Distribuidora e Transportadora
de Tijolos Pinheiral Ltda.
Guanabara

PINHERAL

Classe 16

Cerâmica e seus derivados. Material de construção. Distribuição e transporte rodoviário de material de construção em geral, principalmente tijolos

Térmo n.º 738.175, de 1-3-66
"Radar" — Seguros e Representações
Ltda.
Guanabara

RADAR

Classe 33
Seguros e representações

Térmo n.º 738.176, de 1-3-66
Cezario Felfeli S. A. Indústria e
Comércio
Guanabara

SUPERIOR CARBON

Classe 8

Aparelhos e equipamentos cinematográficos, a saber: aparelhos de projeção, cinematógrafos, telas, projetores, lâmpadas, válvulas, carvão de arco volático, enroladores de filmes, bobinas de enrolar, câmaras de filmagens, aparelhos receptores e transmissores de som e imagens e aparelhos de emendar filmes

Térmo n.º 738.177, de 1-3-1966
Atma Paulista S.A. Indústria e
Comércio
São Paulo

DEISE

Classe 49
Bonecas

Térmo n.º 738.178, de 1-3-1966
Atma Paulista S.A. Indústria e
Comércio
São Paulo

SUELI

Classe 49
Bonecas

Térmo n.º 738.180, de 1-3-1966
Cooperativa dos Produtores de Leite de
Uberaba Ltda.
Minas Gerais

CENTENÁRIA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 738.181, de 1-3-1966
Cooperativa dos Produtores de Leite
Uberaba Ltda.
Minas Gerais

TRIANGON

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 738.182, de 1-3-1966
Sebastião de Paulo Loureiro
Minas Gerais

JOALHERIA E RELOJOARIA MEGALÉ

Classes: 8 e 13
Título

Térmo n.º 738.183, de 1-3-1966
Oswaldo Dutra
Minas Gerais

CAFÉ MACRIS

Classe 41
Artigos da classe

Térmos ns: 738.185 e 738.186, de
1-3-1966
(Prorrogação)
The Associated Ocel Company Limited
Inglaterra

OCTEL

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados a iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 738.187, de 1-3-1966
(Prorrogação) -
Federal-Mogul Corporation
Estados Unidos da América

NATIONAL

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções, arruelas, barbantes, barracas de campanha, buchas, cordas cor-

reias de transmissão, cordalinas, corlhos, guarda-sol de prata, lenas, lenas para freios, mangueiras, rolinhos de corte, rolinhos e tampas para pia, tendas, tiras e canaletas para juntas de vedação e tubulações para vedação

Térmos ns: 738.188 a 738.190, de
1-3-1966

(Prorrogação)
The Singer Company
Estados Unidos da América

REGNIS

Classe 22

Fios em geral para tecelagem e para uso comum; lãs para fazer malha ou tricô; linhas de costura, para bordar, para tricotagem e outras linhas incluídas na classe 22

Classe 12

Aglhas para bordar e para fazer malha ou tricô; botões de fantasia

Classe 6

Máquinas de costura e suas partes integrantes

Térmo n.º 738.191, de 1-3-1966
(Prorrogação)
Ar. Winerick, Inc.
Estados Unidos da América

DURA-GLOSS

Classe 48

Polimento para unhas, removedores de cutícula, loção para a cutícula e esmalte para as unhas

Térmo n.º 738.192, de 1-3-1966
(Prorrogação)
The Baker Castor Oil Company
Estados Unidos da América

BAKERS

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-rox, albumina, anilinas; alume, alvalde, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detecantes, acetatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos, decorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enofre, etar, esmaltes, cesteiratos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, flúoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e plásticos, glicerina; hidratos, hidrosulfatos; traper-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

mobilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; produtos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e peliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas preparações para fotografias, produtos para aquarela, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, éther, vernizes, zarcão

Térmo n.º 738.193, de 1-3-1966
Arenas Turismo Ltda.
Guarabara

ARENAS

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 738.194, de 1-3-1966
Arenas Turismo Ltda.
Guarabara



Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 738.195, de 1-3-1966
Castelinho 66 Lustres Ltda.
Guarabara

**CASTELINHO
66 LUSTRES**

Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 738.196, de 1-3-66
Organização Royal de Contabilidade Ltda.
Rio de Janeiro

ROYAL

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 738.197, de 1-3-66
Bar e Merceria Itatiaia Ltda.
Rio de Janeiro

ITATIAIA

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 738.198, de 1-3-66
Indústria de Bebidas Yara Ltda.
Rio de Janeiro

Y A R A
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 738.199, de 1-3-66
"Utilbrás" — Utilidades Brasileiras,
Indústria e Comércio Ltda.

" UTILBRÁS "

INDÚSTRIA BRASILEIRA
Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 738.200, de 1-3-66
Lanchonete e Bar Kenedy Ltda.
Rio de Janeiro

KENEDY

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 738.201, de 1-3-66
Merceria São Sebastião Ltda.
Rio de Janeiro

SÃO SEBASTIÃO

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 738.202, de 1-3-66
Pósto de Gasolina Duque de Caxias
Ltda.
Rio de Janeiro

DUQUE DE CAXIAS

Classe 47
Artigos da classe

Térmo n.º 738.203, de 1-3-66
Irmãos Ferreira Ltda.
Rio de Janeiro

FERREIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 738.204, de 2-3-66
Sebastião Rodrigues
São Paulo

JEFFERSON

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura cultivadores, debulhadores, destocadores, descantadores, esmagadores para a agricultura escarrificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas ferradeiras gadanhos, garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas bateadeiras para agricultura máquinas inseticidas máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfaltar, de torquir de triturar, de estrelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borrifar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar para cavar, pinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para ensacar, máquinas e ancinhos para torrefação, máquinas tascadoras ordenadoras mecânicas, valadores mecânicos, rolos compressores para a agricultura sacadeiras, semeadeiras, secadeiras marcadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 738.207, de 2-3-66
Bar e Lanches "Missário Ltda.
São Paulo

EMISSÁRIO
Ind. Brasileira

Classe 41
Empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 738.208, de 2-3-66
Bar e Restaurante Bom Paladar Ltda.
São Paulo

BOM PALADAR
Ind. Brasileira

Classe 41
Empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 738.209, de 2-3-66
Lanches e Pizzaria La Bamba Ltda.
São Paulo

LA BAMBA
Ind. Brasileira

Classe 41
Empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 738.205, de 2-3-66
Barros & Borges
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 42
Aguardente de cana

Térmo n.º 738.210, de 2-3-66
Ba re Lanches Sideral Ltda.
São Paulo

SIDERAL
Ind. Brasileira

Classe 41
Empadas, pizzas e tortas

Térmo n.º 738.211, de 2-3-66
Yamato Mercantil e Comercial Ltda.
São Paulo

YAMATO
MERCANTIL E
COMERCIAL

Classe 8
Título de estabelecimento

Térmo n.º 738.212, de 2-3-66
Yamato Mercantil e Comercial Ltda.
São Paulo

YAMATO
Ind. Brasileira

Classe 8
Geladeiras, máquinas de lavar roupas, aparelhos de rádio e aparelhos de televisão

Térmo n.º 738.213, de 2-3-66
Empresa Cinematográfica Tupã Ltda.
São Paulo

TUPA
Ind. Brasileira

Classe 8
Filmes cinematográficos revelados

Térmo n.º 738.214, de 2-3-66
Cafecira São José Limitada

SÃO JOSE
Ind. Brasileira

Classe 41
Café e cereais

Alcachofras azeit. alho. espargos.
açúcar, alimentos para animais, amido.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com o consumo do registro requerido

amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azulado, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, paes, paos, pralinés, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, pizzas, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sago, sardinha, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamar, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.232, de 2-3-1966
Restaurante O Maharaja Ltda.
São Paulo

"O MAHARAJA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Pimentões e beringelas recheadas, batatas fritas, maionezes, rizotos, lasanhas, saladas diversas, feijoadas, arroz, feijão, arroz de braga, bife a cavalo, bife a milaneza a portuguesa, ravioli, gnocchi e churrascos

Térmo n.º 738.233, de 2-3-1966
Aulium Comércio e Representações de Ferramentas de Precisão Ltda.
São Paulo

"AUXILIUM"
Ind. Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, alicateiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, coxins de metal para portões, canos de

mead, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, caletelas, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, darreras, matrizes; navaihas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, palitros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrores, sachos, sacarroliha; tesouras, talheres, alhadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.234, de 2-3-1966
Distribuidora e Representações de Doces Bim-Bam Ltda.
São Paulo

"BIM-BAM"
Ind. Brasileira

Classe 41

Doces, balas, doces de chocolate, doces de leite simples ou composto e drops

Térmo n.º 738.235, de 2-3-1966
Auto Mecânica "Xiririca" Ltda.
São Paulo

"XIRIRICA"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aror para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carro-tanques, carros-irrigadores, carros, caças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, jaulas, gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pântofas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, rantes para veículos, vagões, velocipe-

des, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 738.236, de 2-3-1966
Panificadora Siapão Ltda.
São Paulo

"SIAPÃO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 738.237, de 2-3-1966
Agrilex Indústria e Comércio de Tintas e Plásticos Ltda.
São Paulo

"AGRILEX"
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 738.238, de 2-3-1966
Agrilex Indústria e Comércio de Tintas e Plásticos Ltda.
São Paulo

"AGRIMUL"
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 738.239, de 2-3-1966
Oceano Comércio e Representações e Importação Ltda.
São Paulo

"OCEANO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azulado, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, paes, paos, pralinés, pimenta, pós para

pudim, pickles, peixes, presuntos, pizzas, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sago, sardinha, sanduíches, salsichas, salame, copas, costadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamar, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.140, de 2-3-1966
Scarpinella Calçados Ltda.
São Paulo

"SCARPINELLA"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 738.241, de 2-3-1966
Ariste Indústria e Comércio de Máquinas e Fornos para Biscoitos Ltda.
São Paulo

"ARISTE"
Ind. Brasileira

Classe 8
Fornos elétricos

Térmo n.º 738.242, de 2-3-1966
Bar e Restaurante do Ivo Ltda.
São Paulo

"IVO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Pimentões e beringelas recheadas, batatas fritas, maionezes, rizotos, lasanhas, macarronadas, pizzas, saladas diversas, feijoadas, arroz de braga, bife a milaneza, bife a cavalo, a portuguesa, ravioli, gnocchi e churrascos

Térmo n.º 738.243, de 2-3-1966
Carrocerias Garcia Ltda.
São Paulo

"GARCIA"
Ind. Brasileira

Classe 21
Classe 21
Carrocerias

Térmo n.º 738.244, de 2-3-1966
Gamfer — Artigos para Indústria de Calçados Ltda.
São Paulo

"GAMFER"
Ind. Brasileira

Classe 25
Solos, solados e saltos

Térmo n.º 738.245, de 2-3-1966
Leny Arraes Paiva
São Paulo

**MERCADINHO
MADEIRA DO MINHO**

Classe 41
Produtos alimentícios

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começara a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 738.246, de 2-3-1966
Rondanel Comércio e Representações
Limitada
São Paulo

"RONDANEL"
Ind. Brasileira

Classe 33
Representações

Térmo n.º 738.247, de 2-3-1966
ACEAL — Assistência Contábil Econômica e Administrativa Ltda. S/C.
São Paulo

ACEAL
ASSISTENCIAL
CONTÁBIL
ECONÔMICA E
ADMINISTRATIVA

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.248, de 2-3-1966
Comércio e Importação de Livros
Cil S.A.
São Paulo

"CONHEÇA O
SEU IDIOMA"
Ind. Brasileira

Classe 32
Livros

Térmo n.º 738.250, de 2-3-1966
João da Cruz Nóbrega Correia
São Paulo

"ORFEÃO LUSO-
BRASILEIRO"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir almanques, agendas, anuários, álbuns, impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, dade, programas radiofônicos e rádio telvisonados, peças teatrais e cinematográficas e programas circenses

Térmo n.º 738.249, de 2-3-1966
Morvan Comercial de Aços de Derivados Ltda.
São Paulo

"MORVAN"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão

em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 738.251, de 2-3-1966
Induvenda Corretagem de Indústrias S/C
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 738.252, de 2-3-1966
Distribuidora Auto Peças Além Mar Limitada
São Paulo

ALEM MAR

IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-panques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chassis circulares para veículos, cubos de veículos, correções para veículos, direção, deslignadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raio para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carro, roletas para carros

Térmo n.º 738.253, de 2-3-1966
Induvenda Corretagem de Indústrias S/C.

São Paulo

INDUVENDA-CORRETAGEM
DE INDÚSTRIAS S. C.

Nome Comercial

Térmo n.º 738.254, de 2-3-1966
Distribuidora de Filmes Urânio Ltda.
São Paulo



Classe 8

Amplificadores, objetivas, lentes, lentes graduadas, binóculos, lunetas, telescópios, óculos, microscópios, filmadores, projetores cinematográficos, projetores para dia-positivos, máquinas e câmaras fotográficas, refletores luminosos, lanternas, filtros óticos, visores, fotômetros, células foto elétricas e cortadeiras

Térmo n.º 738.255, de 2-3-1966
Eleto Refrigeração Milor Ltda.

São Paulo

MILOR

IND. BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, tornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batadeiras, coqueteleiras, espremedoras, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervebores,

estufas, ventiladores, paenlas e bules trigerada, formas elétricas, máquinas painhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 738.256, de 2-3-1966
Náutica Holiday Ltda.
São Paulo

HOLIDAY

IND. BRASILEIRA

Classe 20

Âncoras, bóias, botes, salva-vidas, barcos, lanchas, cintos de natação, velas para barcos, ganchos para botes e dispositivos para arriá-los

Térmo n.º 738.257, de 2-3-1966
"Erdiesel" Injetores Diesel Ltda.
São Paulo

ERDIESEL

Indústria Brasileira

Classe 21

Injetores, Injetores Diesel em geral

Térmo n.º 738.258, de 2-3-1966
Maquil Máquinas Industriais Ltda.

MAQUIL
Ind. Brasileira

Classe 6

Artigos da classe

Térmo n.º 738.261, de 2-3-1966
S. Rapaport & Cia. Ltda.
São Paulo

RAPAPORT
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir. Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, potainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks e vestidos

Térmo n.º 738.259, de 2-3-1966
Lumilight — Indústria e Comércio de Luminosos Acrílicos Ltda.

LUMILIGHT
Indústria Brasileira

Classe 8
Luminosos acrílicos

Térmo n.º 738.260, de 2-3-1966
"Primor" — Artefatos Plásticos Ltda.
São Paulo

PRIMOR
Indústria Brasileira

Classe 28
Para sandálias, bem como todos os demais artigos feitos em plásticos tais como saleiros, potes, etc.

Térmo n.º 738.263, de 2-3-1966
Stravos Athanase Billis & Cia.
São Paulo

BILLIS-BOY
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpagatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinéis, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-

ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, potainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.264, de 2-3-1966
Unilivro — Divulgadora Universal do Livro S.A.
São Paulo

UNILIVRO
Ind. Brasileira

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 738.265, de 2-3-1966
Nicola Pellegrini
São Paulo

NICOPELLE
Ind. Brasileira
Classe 36
Calçados

Térmo n.º 738.266, de 2-3-1966
Casteli — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

CASTELL
Ind. Brasileira

Classe 38
Papers de carta, cartões de visitas e comerciais, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinhas, cadernos escolares, papel celofane, papel de embrulhos, pastas de papelão e sacos de papel

Térmo n.º 738.269, de 2-3-66
Pavimentadora e Construtora Tapa-Jas Ltda.
São Paulo

TAPAJOS
Ind. Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrs, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, calibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lame-

las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrô

Térmo n.º 738.267, de 2-3-66
Indústria de Molas e Estamparia "Adonis" Ltda.
São Paulo

ADONIS
Ind. Brasileira

Classe 21
Molas para veículos
Para assinalar: molas para veículos

Térmo n.º 738.268, de 2-3-66
"ISA" — Instituto de Serviços Administrativos, S. C. Ltda.
São Paulo

ISA- INSTITUTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Classe 33
Título de estabelecimento
Térmo n.º 738.270, de 2-3-66
Wlaza — Indústria e Comércio de Feror e Aço Ltda.
São Paulo

WLAZA

Classe 5
Feror e aço
Térmo n.º 738.271, de 2-3-66
Confecções Perfectana Ltda.
São Paulo

PERFECTANA
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpagatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-

ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, potainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.272, de 2-3-66
Floralax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
São Paulo

FLORALEX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Flores artificiais de plástico

Térmo n.º 738.273, de 2-3-66
Incorporadora Fasaty Ltda. S/C
São Paulo

FASATY
Ind. Brasileira

Classe 33
Incorporadora

Térmo n.º 738.274, de 2-3-66
Farmari Fornecedor de Matérias Primas Farmacêuticas Ltda.
São Paulo

FARMARI
Ind. Brasileira

Classe 3
Produtos farmacêuticos em geral
Térmo n.º 738.275, de 2-3-66
Rafarm Importação de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
São Paulo

RAFARM
Ind. Brasileira

Classe 3
Produtos farmacêuticos em geral
Térmo n.º 738.276, de 2-3-66
Indústria de Estofados Josino Ltda.
São Paulo

JOSINO
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis estofados

Térmo n.º 738.277, de 2-3-66
Confecções Mazal Ltda.
São Paulo

MAZAL
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpagatas, anáguas, blusas,

Classe 4
Instalações elétricas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.295, de 2-3-66
Vilar Indústria e Comércio de Panificação Ltda.
São Paulo

"VILAR"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 738.296, de 2-3-66
Madrid Oficina de Jóias Ltda.
São Paulo

"MADRID"
Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de ciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de flor de metal precioso, serviços de refresco de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 738.297, de 2-3-66
Viação Central Mineira Ltda.

São Paulo

"CENTRAL MINEIRA"
Ind. Brasileira

Classe 33

Transportes de passageiros

Térmo n.º 738.298, de 2-3-66
Cosmel Cosméticos e Perfumarias Ltda.

São Paulo

"COSMEL"
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca, dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de al azema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele brilhantina, ban-

delina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme revanescente, cremes por durosos e pomadas para limpeza da pele, a "maquiagem", leplatórios, desodorante, vinagre aromático pó de arroz e talco pertumado ou não, após para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido pertumado ou não, sabonetes, lençóis em pó, pasta ou líquido, sais pertumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos pertumado preparados em pó, pasta, líquidos e titulos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina erumada para os cabelos e preparados para descoloir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.299, de 2-3-66
Indústria e Comércio de Aparelhos Apelaton Ltda.

São Paulo

"APELATON"
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para pizar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervebores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletos, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 738.301, de 2-3-66
Indústria de Artefato de Couro "OLE"

São Paulo

"OLE"
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e ptles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbum e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para

automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 738.300, de 2-3-66
Panificadora Dulcimara Ltda.

São Paulo

"DULCIMARA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 738.302, de 2-3-66
Jo-Cro Boutique Ltda.

São Paulo

"JO-CRO"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banheiro, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.303, de 2-3-66
Subrain — Sub Produtos Brasileiros Industrializados Ltda.

São Paulo

"SUBRAIN"
Ind. Brasileira

Classe 2
Aduos

Térmo n.º 738.305, de 2-3-66
Mercearia Orival Ltda.

São Paulo

"OLIVAL"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, canela, canela

em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, can-gica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouricos, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de to-mate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, miluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.304, de 2-3-66
Padaria e Confeitaria Porto Santo Ltda.

São Paulo

"PORTO SANTO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão e bolos

Térmo n.º 738.306, de 2-3-66
Confecções Nilbras Ltda.

São Paulo

"NILBRAS"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banheiro, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com o conceito do registro requerido.

Térmo n.º 738.307, de 2-3-66
Churrascaria A Fonte Ltda.
São Paulo

"A FONTE"
Ind. Brasileira

Classe 41
Churrascos

Térmo n.º 738.308, de 2-3-66
Indústria de Esfera de Aço Walfior
Ltda.
São Paulo

"WALFIOR"
Ind. Brasileiro

Classe 6
Rolamentos

Térmo n.º 738.309, de 2-3-66
Indústria e Comércio de Cosméticos
Regimar Ltda.
São Paulo

"REGIMAR"
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfavema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilagem", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.310, de 2-3-66
Boutique "Laur" Artigos Importados
Ltda.
São Paulo

"LANUR"
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfavema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os

cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilagem", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 738.313, de 2-3-1966
Transportadora Torgianense Ltda.
São Paulo

"TORGIANENSE"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes

Térmo n.º 738.311, de 2-3-66
Bar e Empório Mirafalce Ltda.
São Paulo

"MIRAFALCE"
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: alcachofras, almeirão, aspargos, açucars, alimentos para animais, amido, amendoim, ameixas, amêndoas, araruta, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, carne, carne, chá, caramelo, chocolate, coque, cravo, cereais, creme de leite, cremes alimentícios, compotas, cangales, coelhadas, castanhas, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, couroças, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ervas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fécula, flocos, ferele, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas e naturais, cristalizadas, glicose, goma de mascar, legista, gorduras, grãos, erva doce, erva mate, hortaliças, linguis, leite condensado e em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel, melado, mate, massas para mingaus, molhos, molhos, mostarda, mortadela, not-moscada, nozes, palcos, óleos comestíveis, outras, ovos, pães, pralines, pimenta, pós para pudim, picles, peixes, presuntos, patês e petit-pois, pastilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requesado, sal, sago, sardinhas, sanduíches, salchichas, salames, sopas e latadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tripes, tâmaras, u-

barim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torres, torcinhos e vinagre

Térmo n.º 738.312, de 2-3-65
Linda Creações Limitada
São Paulo

"LINDA"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babadouro, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaca, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, salas, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrão, mastilhas, mallets, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimono, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou clacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.314, de 2-3-1966
Bar e Caf Flor da Califórnia Ltda.
São Paulo

"FLOR DE CALIFORNIA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de aliche, mortadela, presunto, queijo, rosbife, salame, salchichas e churrascos

Térmo n.º 738.315, de 2-3-1966
Indústria de Bolsas D'Ascenzi Ltda.
São Paulo

"ART-BOLSAS"
Ind. Brasileiro

Classe 36
Bolsas

Térmo n.º 738.316, de 2-3-1966
São Paulo

"SANWAR"
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias sintéticas e vegetais: Argolas, acucareiros, armações para óculos, bules, bandejas,

bases para telefones, baldes, bacias, bacias, coxins, castiçais, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, cochas, capas para livros e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, carrinhos coadores para chá, descascadores para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinas, pastilhas, gatinhos de plástico para sorvetes, folhas minhas de plástico para sorvetes, discos, embraques de material plástico, embraques de material plástico para sorvetes, estoques para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escudadores de pratos, tunis, formas para doces, litas para bolos, facas, guardanapos, guardanapos para porta-blocos, guardanapos para liquidificadores e para batidoiros de frutas e legumes, guardanapos de material plástico para utensílios e objetos, guardanapos para bolsas, garfos, colheres, para cortinas, ferro laminado, plástico, lanchonete, manuseio, malos orizóis, prendedores de roupas, prendedores de móveis, pinos, pratos, pedras, pedras de cozinha, pedras para pratos, pedras protetoras para documentos, prendedores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-liquido, porta-rosas, porta-documentos, placas, relógios, relógios, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, salame, tubos, água, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhas, mes para acondicionamento, vasos, vases, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para corrimão, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Térmo n.º 738.317, de 2-3-1966
Norberto Nascimento
São Paulo

CONFECÇÕES DE
ROUPAS BRANCAS
SONIA

Classe 36
Confecções

Térmo n.º 738.318, de 2-3-1966
Orvitec Comércio e Indústria de
Acessórios Textéis Ltda.

"ORVITEX"
Ind. Brasileira

Classe 6

Alavancas, amassadeiras de concreto de barro, máquinas para abrir chave, blocos, cruzetas, máquinas compressoras, bombas hidráulicas, máquinas para lavar roupas e pratos, máquinas para indústria de tecidos, tesoura r e tativas e tômos mecânicos

Café em grão torrado e moído

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n. 738.335, de 2-3-1966
Sand Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

SAND
Ind. Brasileira

Classe 4

Areia e pedra para vários fins

Térmo n. 738.338, de 2-3-1966
Engarrafadora e Distribuidora
Oliveira & Lobo Ltda.
São Paulo

SOLO
Ind. Brasileira

Classe 42

Bebidas alcoólicas em geral, notadamente aguardente

Térmo n. 738.339, de 2-3-1966
Engarrafadora e Distribuidora
Oliveira & Lobo Ltda.
São Paulo

BSSA PAGO EU
Ind. Brasileira

Classe 42

Bebidas alcoólicas em geral, notadamente aguardente

Térmo n. 738.341, de 2-3-1966
Grati Grupo de Realização Arquitetônicas em Feiras Internacionais Limitada
São Paulo

GRATI
Ind. Brasileira

Classe 50

Realizações arquitetônicas de feiras internacionais

Térmo n. 738.342, de 2-3-1966
Cervic Representações Comerciais Limitada
São Paulo

CERVIC
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, destiladores, esteiras, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas moto furças, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos,

rodas para veículos, scuins, triciclos, varetas para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n. 738.343, de 2-3-66
Taglia Hidráulica Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

TAGLIA
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Tubulações e conexões metálicas para instalações hidráulica

Térmo n. 738.344, de 2-3-66
Indústria e Comércio de Roupas Gurici Ltda.
São Paulo

GURICI
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, bpinas, babadouros, bonas, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, cas, camisas, camisolas, camisetas, de senhoras e de crianças, calções, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinolos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, corregiais, tralhas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôes, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n. 738.345, de 2-3-66
Beneficiamento de Plásticos Franco Plastic Ltda.
São Paulo

FRANCO PLASTIC
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Material plástico em geral, beneficiamento e recuperação de plásticos sob todas as formas

Térmo n. 738.346, de 2-3-66
Servicine — Serviços Especializados em Cinemas e Demais Casas de Diversões Ltda.
São Paulo

SERVICINE
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: Serviços de orientação, organização, realização de progra-

mas, supervisão, fornecimento de materiais, e pessoal capacitado para casas de espetáculos em geral, ontadamente cinemas

Térmo n. 738.347, de 2-3-66
São Paulo

GOROA
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e outógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinos, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para churutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n. 738.348, de 2-3-66
Laboratório de Assistência Técnica A TV 3 Andorinhas Ltda.
São Paulo

TV 3 ANDORINHAS
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Componentes eletrônicos para rádios e televisores

Térmo n. 738.350, de 2-3-66
Auto Elétrico e Mecânica Volta Ltda.
São Paulo

VOLTA
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-

móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, destiladores, esteiras, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas moto furças, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, scuins, triciclos, varetas para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n. 738.351, de 2-3-66
FEMAQ — Fundação Engenharia Metalúrgica Ltda.
São Paulo

FEMAQ
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço fundido e ferro fundido

Térmo n. 738.352, de 2-3-66
W. Molino Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Anilinas Para Indústrias Textéis Ltda.

W. MOLINO
Ind. Brasileira

Classe 1

Anilinas para indústrias textéis

Térmo n. 738.353, de 2-3-66
Empresa Rio Grande de Ônibus Ltda.
Rio Grande do Sul

ELPRESA
RIO GRANDE DE ÔNIBUS LTDA.

Nome comercial

Térmo n. 738.354, de 2-3-66
SOMUL — Sociedade Metalúrgica Uruguaianense Ltda.
Rio Grande do Sul

SOMUL
Ind. Brasileira

Classe 11

Artefatos de metal

Térmo n. 738.355, de 2-3-66
José Canhetti Postigo

ROMA
Ind. Brasileira

Classe 8

Para assinalar: balanças domésticas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.356, de 2-3-66
Agência Internacional de Serviços e
Passagens Aéreas e Marítimas Ltda.
São Paulo

INTERNACIONAL
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos

Térmo n.º 738.357, de 2-3-66
Almar Bar e Restaurante Ltda.
São Paulo

A L M A R
Ind. Brasileira

Classe 41
Substâncias alimentícias

Térmo n.º 738.358, de 2-3-66
Indústria e Comércio Nili Ltda.
São Paulo

N I L I
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.359, de 2-3-66
Tecno-Volks Medina Ltda.
São Paulo

TECNO-VOLKS
MEDINA
Ind. Brasileira

Classe 21
Peças e acessórios para veículos em geral

Térmo n.º 738.360, de 2-3-66
Bazar dos Estudantes Ltda.
São Paulo

ESTUDANTES
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 738.361, de 2-3-66
"Madbras" — Comércio e Exportação
de Madeiras Ltda.
São Paulo

MADBRAS
Ind. Brasileira

Classe 26
Madeiras e seus artefatos

Térmo n.º 738.362, de 2-3-66
Manuel Alves Feitosa
São Paulo

"CONFECCOES
FEITOSA"

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.363, de 2-3-66
Panificadora Leonina Ltda.
São Paulo

"LEONINA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmos ns. 738.364, 738.378 e 738.382,
2-3-66
Buonacorso & Cia. Ltda.
São Paulo

"CRIS-METAL"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho,

gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em fôlra, latão em fôlha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limaihas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solia, níquel e zinco

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não. Inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 738.365, de 2-3-66
Indústria de Calçados Khatchadourian
Ltda.
São Paulo

"JOJO"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 738.366, de 2-3-66
Pedras Palácio Comércio Ltda.
São Paulo

"PALACIO"
Ind. Brasileira

Classe 4
Pedras

Térmo n.º 738.367, de 2-3-66
Zeppelin Transporte sLtda.
São Paulo

"ZEPPELIN"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes

Térmo n.º 738.368, de 2-3-66
Memold Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"MEMOLD"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente preparado, cimento refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro pálio, ferro parcialmente trabalhado, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em fôlra, latão em fôlha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limaihas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solia, níquel e zinco

Térmo n.º 738.369, de 2-3-66
Paulo Tobias
São Paulo

"PIRAJU"
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dâstes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de planjar, motocicletas, máquinas regadeiras, máquinas de coçar, de semear, para asfaltar, de torquir, de trituração, de esfalar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borifar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para cagar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensacar, máquinas e ancinhos para forrageiras, máquinas tecedoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 738.370, de 2-3-66
Granilar — Indústria de Revestimento Ltda.
São Paulo

"PASTILAR"
Ind. Brasileira

Classe 1
Pastas para fixar pastilhas

Térmo n.º 738.371, de 2-3-66
A Pufelândia Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"A PUFELÂNDIA"
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, camas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 738.372, de 2-3-66
Finotti & Cia.
São Paulo

"FICAPI"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 738.373, de 2-3-66
Dr. Juan José Morey Roca
São Paulo

"ANIDRON"
Ind. Brasileira

Classe 1
Produtos para vedação e impermeabilização

Térmo n.º 738.374, de 2-3-66
Decorações Salerno Ltda.
São Paulo

"SALERNO"
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, camas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 738.375, de 2-3-66
A. B. C. Empresa Exterminadora de Insetos Ltda.
São Paulo

"A.B.C."
Ind. Brasileira

Classe 33
Exterminação de insetos

Térmo n.º 738.376, de 2-3-66
Orlando Gomes da Silva & Filho Ltda.
São Paulo

"PEDRA BRANCA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, agüer, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, batatas, banana, bacalhau, batatas, batatas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme

alimentício, croquetes, compotas, congonha, coelhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinaço, essências alimentares, em pães, ervilhas, enzimas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frico, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de maizena, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gotabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legumes, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, lombo, macarrão alimentício, marisco, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massas de tomate, mel e melado, melão, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, não moscada, nozes, óleos comestíveis, outros, ovos, pães, patos, pratinhos, pimenta, pão para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, roqueijos, sal, sago, sardinha, sanduíches, salsichas, salmão, copos gelatados, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, telenha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torres, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.377, de 2-3-66
Vedox Química Ltda.
São Paulo

"VEDOX"
Ind. Brasileira

Classe 1
Anticorrosivos, tintas, ferruginosas e produtos para impermeabilização

Térmo n.º 738.379, de 2-3-66
Estofados Ourinhense Ltda.
São Paulo

"OURINHENSE"
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, camas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas,

poltronas-camas, prateleiras, porta-chuvas, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 738.380, de 2-3-66
Irmãos Brandinarte & Cia.
São Paulo

"MIRASSOL"
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alcatra, alho, espargos, agüer, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, batatas, banana, bacalhau, batatas, batatas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme alimentício, croquetes, compotas, congonha, coelhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinaço, essências alimentares, em pães, ervilhas, enzimas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frico, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de maizena, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gotabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legumes, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, lombo, macarrão alimentício, marisco, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massas de tomate, mel e melado, melão, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, não moscada, nozes, óleos comestíveis, outros, ovos, pães, patos, pratinhos, pimenta, pão para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, roqueijos, sal, sago, sardinha, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, telenha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torres, toucinho e vinagre

Térmo n.º 738.381, de 2-3-66
Procto Socorro Aracense Ltda.
São Paulo

"ARACENSE"
Ind. Brasileira

Classe 33
Serviços de assistência médica
Térmo n.º 738.383, de 2-3-66
Graça Lyge Ltda.
São Paulo

"LYNCE"
Ind. Brasileira

Classe 19
Aves e ovos